codema

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 06/2024
Lagoa Santa, 03 de Maio de 2024.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 119ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2023-2025, dia 09/05/2024 (quinta-feira) às 09:00h, no **CVT - Centro Vocacional Tecnológico, localizado na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 90, 1º andar - Centro.**

PAUTA

1 – Abertura.

2 - Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	2516-24-LST-LIC	ELISÂNGELA LUIZA JORDÃO	Árvores em área privada - Parecer 208/2024 – Pequizeiro e diversas	Bairro Lundcéia, na Rua Curvelo, n° 163, lote 02, quadra 105	Francisco Assis
2.2	1812-24-LST-LIC	VINÍCIUS LEMOS DE CARVALHO	Árvores em área privada - Parecer 182/2024 – Ipês Cascudos e diversas	Bairro Sonho Verde, na Alameda Pau Brasil, n° 125, lote 21, quadra 03	Francisco Assis
2.3	2607-24-LST-LIC	IGOR CRISTIANO AVELAR OTONI	Árvores em área privada - Parecer 207/2024 – Pequizeiro e diversas	Bairro Shalimar, na Rua Bagdá, n° 49, lote 15, quadra 6	Francisco Assis
2.4	2096-24-LST-LIC	SILVANA DE CARVALHO FRAGA	Árvores em área privada - Parecer 193/2024 – Ipê cascudo e diversas	Bairro Joá, na Rua Alfredo de Abreu, n° 995	Francisco Assis
2.5	1691-24-LST-LIC	LETÍCIA TORRES COELHO	Árvores em área privada - Parecer 194/2024 – Árvores diversas	Bairro Lagoa Santa Park Residence, na Rua Sete, n° 19, lote 03, quadra 17	Francisco Assis
2.6	1839-24-LST-LIC	CONSTRUTORA E INCORPORADORA VALÉRIA MC CANAL LTDA	Árvores em área privada - Parecer 196/2024 – Ipê amarelo e diversas	Bairro Condados da Lagoa, na Rua Conde Ferreira Neuensechwande, n° 175, lote 25, quadra 17	Francisco Assis
2.7	1909-24-LST-LIC	EDGARD SAVIOTTE LARA	Árvores em área privada - Parecer 203/2024 – Pequizeiros e diversas	Bairro Recanto da Lagoa, na Rua Dona Santinha Ferreira, n° 85, lote 13, quadra 34	Francisco Assis

2.8	1725-24-LST-LIC	FILIPE AUGUSTO FACCION FERRAZ	Árvores em área privada - Parecer 197/2024 – Ipê amarelo, Jacarandás caviúna e diversas	Bairro Veredas da Lagoa, na Rua Veredas dos Pequis esquina com Veredas dos Jatobás	Francisco Assis
2.9	1679-24-LST-LIC	RHLA INCORPORADORA LTDA	Árvores em área privada - Parecer 201/2024 – Diversas	Bairro Ovídeo Guerra, na Rua Doutor José de Magalhães Pinto, n° 595, lote 03, quadra 11A	Francisco Assis
2.10	2366-24-LST-LIC	PMLS - DIRETORIA DE OBRAS	Árvores em área pública - Parecer 200/2024 – Ipês amarelo e diversas	Bairro Estância das Amendoeiras, situada no novo trecho de acesso para o Condomínio Vila Arcádia, denominado Trecho Amendoeiras	Francisco Assis

3 - Processo Administrativo para Análise de licenciamento ambiental e supressão de vegetação:

3.1	7018-23-LST-LIC 6969-23-LST-LIC	EMPRESA ARVOREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Parecer Ambiental e Parecer 183/2024 – Ipês Cascudos, pequizeiros, jacarandás caviúna e diversas	Distrito Lagoinha de Fora, no empreendimento Arvoredo – Fase 2, localizado na antiga Fazenda Vereda	Francisco Assis e Izabela Oliveira

4 - Análise para formalização de TAC:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	1314/2024	LF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Bairro Lagoinha de Fora, na Rua João Batista de Assis, s/n - Loteamento Vila Albanos	Izabela Oliveira

5 - Assuntos gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

PARECER 208/2024 - VISTORIA DO DIA 30/04/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcéia, na Rua Curvelo, n° 163, lote 02, quadra 105, atendendo requerimento de **Elisângela Luiza Jordão (Processo n° 2516-24-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno com árvores isoladas, pertencentes ao bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 04/12/2023 (Alvará de Construção n° 0782/2023 – Processo N° 4871-23-LST-ALV), com fim residencial multifamiliar (duas unidades com um pavimento), foi requerida a supressão de 4 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um jacarandá paulista (*Machaerium villosum*) (n° 04), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado à frente, na área de uma residência, um pau terra da folha larga (*Qualea grandiflora*) (n° 02), porte pequeno, uma canela (*Cinnamomum verum*) (n° 01), porte médio, um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) (n° 03), porte alto, apresentando copa ampla, todos situados na área de construção da outra residência, em aparente bom estado fitossanitário, além de uma árvore seca, porte médio, situada nos fundos, também na área em construção.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012**, **Lei Federal Nº 7.803/1989**, **Lei Estadual Nº 20.922/2013** e **Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as cinco supressões e destocas, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Pau Terra da Folha Larga	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
01 Canela	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Jacarandá Paulista	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Pequizeiro	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Árvore Seca	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

Na área de passeio da Rua Curvelo se encontram duas frutíferas plantadas.

Em substituição às árvores suprimidas, exceção ao pequizeiro e árvore seca, em cumprimento à Resolução CODEMA 05/12, deverão ser plantadas três mudas de árvores dentre as listadas (neve da montanha, resedá, ipê branco, acácia imperial, frutífera), mínimo 1,20m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção ou área

interna, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Visão frontal com pequizeiro nos fundos.

Foto 02: Destaque para jacarandá paulista.

Fotos 03 e 04: Pau terra e pequizeiro, situados na área da construção.

Foto 05: Destaque para canela.

Foto 06: Destaque para pau terra da folha larga.

Foto 07: Pequizeiro com árvore seca ao lado.

Foto 08: Frutíferas plantadas na área do passeio.

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PLANTA DE SITUAÇÃO s/ESC.

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Solicitamos a supressão de 04 árvores, sendo a árvore 03 um pequizeiro. Existe no locar uma árvore morta

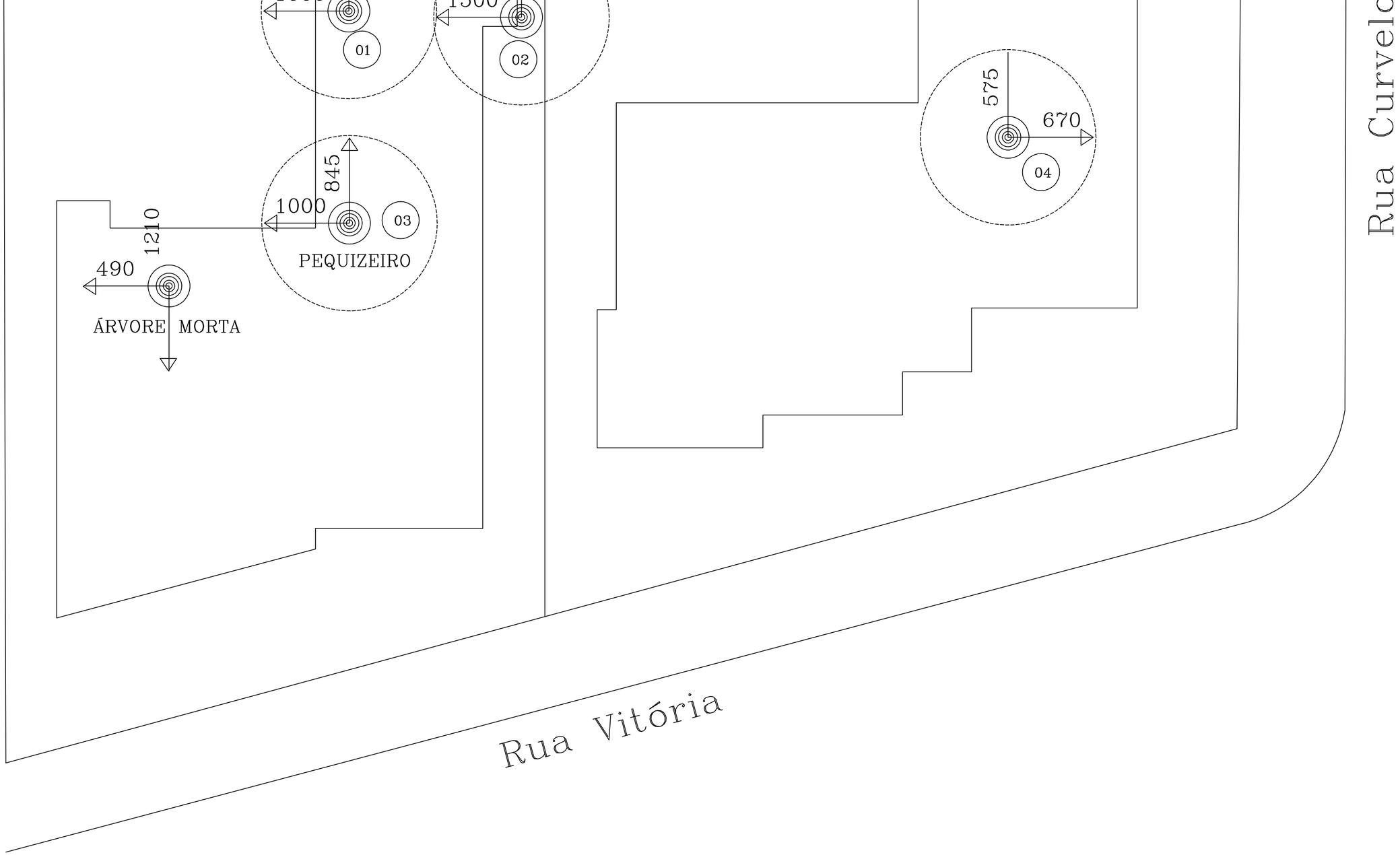

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PARECER 182/2024 - VISTORIA DO DIA 02/04/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Sonho Verde, na Alameda Pau Brasil, n° 125, lote 21, quadra 03, atendendo requerimento de **Vinícius Lemos de Carvalho (Processo n° 1812-24-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno apresentando vegetação típica do bioma cerrado, posição elevada em relação à via.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 28/02/2024 (Alvará de Construção n° 0160/2024 – Processo N° 473-24-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 6 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pau terra da mata (*Qualea jundiagy*), porte médio, um pau terra (*Qualea grandiflora),* porte pequeno, não locado e 5 ipês cascudos (*Handroanthus crysotricha*) de porte médio, todas as árvores em aparente bom estado fitossanitário, situadas na área interna, na frente, posição elevada em relação à via, sendo que, 4 ipês cascudos (*Handroanthus crysotricha*) se encontram na área de acesso à garagem.

Como se encontram fora da área de construção, serão preservados um jatobá do cerrado, porte alto, situado na frente, um capitão do campo, porte alto, situado na lateral esquerda e um jacarandá canzil, porte alto, ao lado de uma myrtaceae, porte pequeno, situados nos fundos; num total de 4 árvores.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê cascudo (ipê amarelo) é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012**, **Lei Federal Nº 7.803/1989**, **Lei Estadual Nº 20.922/2013** e **Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 7 supressões e destocas, incluindo 5 ipês cascudos, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Pau Terra	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
01 Pau Terra da Mata	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
05 Ipês Cascudos	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

Em cumprimento à Lei Estadual 20.308/12, deverão ser plantadas cinco mudas de ipê cascudo, mínimo de 1,20m de altura, área interna, o que será verificado ao término da

obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 20 mudas de ipê cascudo, entre 1,0m e 1,20m de altura, ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em substituição às outras duas árvores suprimidas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 04 mudas de ipê roxo ou ipê branco, entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Visão dos fundos do lote com jatobá situado na frente.

Foto 02: Destaque para jatobá e capitão do campo que serão preservados.

Foto 03: Jacarandá canzil que será preservado nos fundos.

Foto 04: Ipês cascudos situados na frente.

Foto 05: Visão frontal do lote.

Foto 06: Destaque para ipê cascudo.

Fotos 07 e 08: Pau terra e pau terra da mata, situados na frente.

Foto 09: Visão lateral do lote.

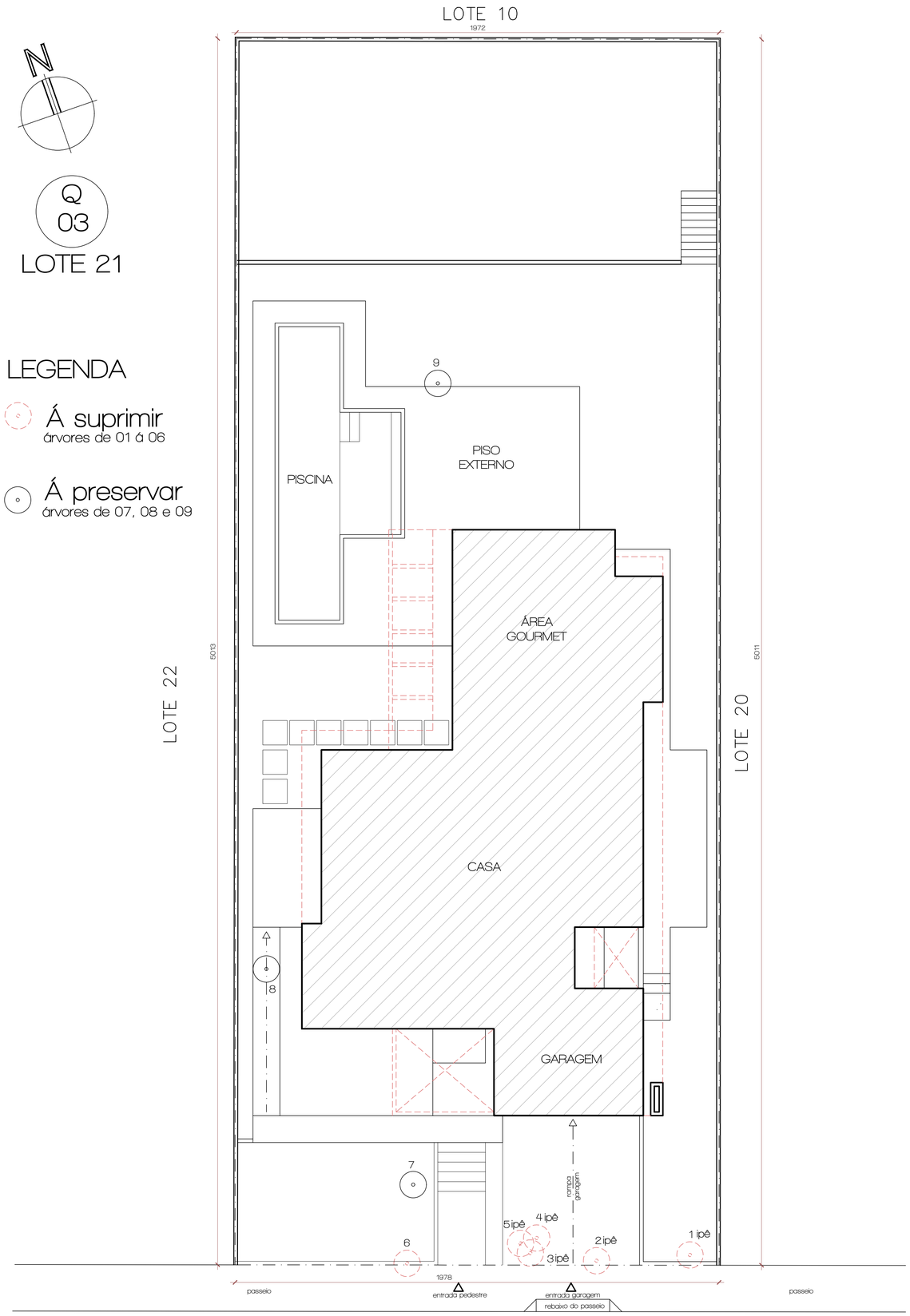

SITUAÇÃO
esc_____1:100

PARECER 207/2024 - VISTORIA DO DIA 30/04/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Shalimar, na Rua Bagdá, n° 49, lote 15, quadra 6, atendendo requerimento de **Igor Cristiano Avelar Otoni (Processo n° 2607-24-LST-LIC),** onde se constatou a existência de dois pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), um de porte médio e um de porte alto, ambos em aparente regular estado fitossanitário, situados na área permeável, na frente, um pequizeiro com galhos sobrepostos no imóvel em construção, sendo que, ao lado de um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), se encontra uma sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), porte alto, em aparente bom estado fitossanitário; à frente também se encontra uma gomeira, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, também situada na área permeável. No interior do terreno se encontram um barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), porte médio, um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte pequeno, situados na lateral direita, um barbatimão (*Stryphnodendron adstringens)*, uma gomeira (*Vochysia thyrsoidea*) com dois fustes, um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e um vinhático (*Plathymenia foliolosa*), todos de porte médio, situados nos fundos.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 18/01/2024 (Alvará de Construção n° 0035/2024 – Processo N° 5908-23-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), com alegação de árvores atrapalhando as fachadas e acesso social da residência, foi requerida a supressão dos dois pequizeiros, da sucupira e da gomeira, situados na frente.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas (a sucupira preta não foi locada) e vistoria, verificou-se que nenhuma árvore se encontra na área de construção, justificando-se apenas as podas leves dos dois pequizeiros, além da supressão da sucupira preta pela altura e proximidade à área construída.

Vale destacar que, as outras árvores citadas serão preservadas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012**, **Lei Federal Nº 7.803/1989**, **Lei Estadual Nº 20.922/2013** e **Lei Municipal 3.256/2012**, ou seja, é recomendado apenas a supressão da sucupira preta, além das podas não drásticas dos dois pequizeiros (redução de 30% da altura e amplitude da copa, galhos sobrepostos na área em construção), que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em nenhuma hipótese, os pequizeiros poderão ficar sem folhagem.

Em substituição à sucupira preta, em cumprimento à Resolução CODEMA 05/12, deverá ser plantada uma muda de árvore dentre as listadas (chorão, resedá, ipê branco, frutífera), mínimo 1,20m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

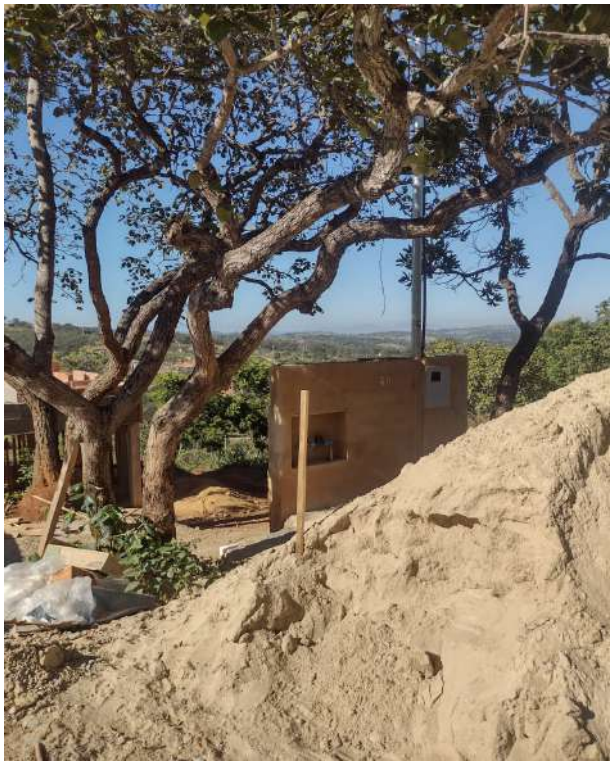

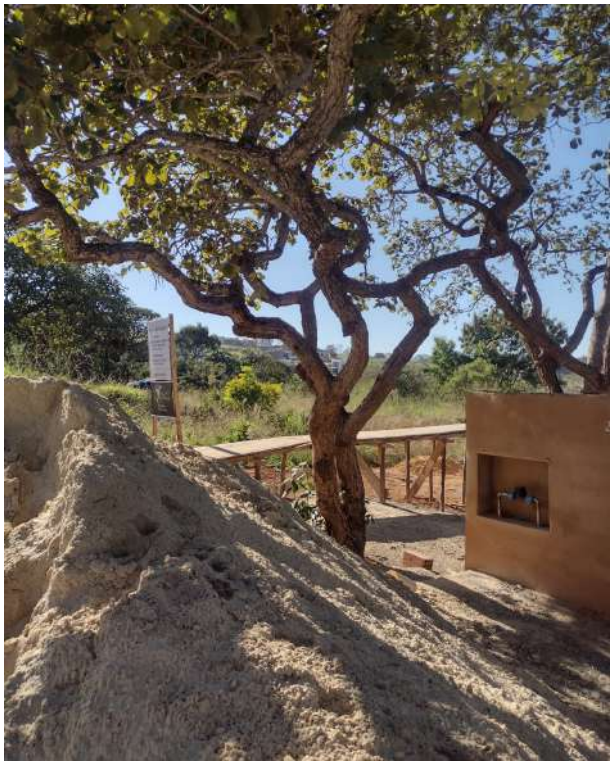

Fotos 01 e 02: Pequizeiros situados na frente.

Foto 03: Sucupira preta ao lado de um pequizeiro.

Foto 04: Barbatimão a ser preservado.

Foto 05: Visão dos fundos do lote para a via.

Foto 06: Mudas já plantadas nos fundos do terreno.

Fotos 07 e 08: Barbatimão, pequizeiro e vinhático que serão preservados.

Foto 09: Gomeira situada na frente.

Foto 10: Destaque para sucupira passando por entre a copa do pequizeiro.

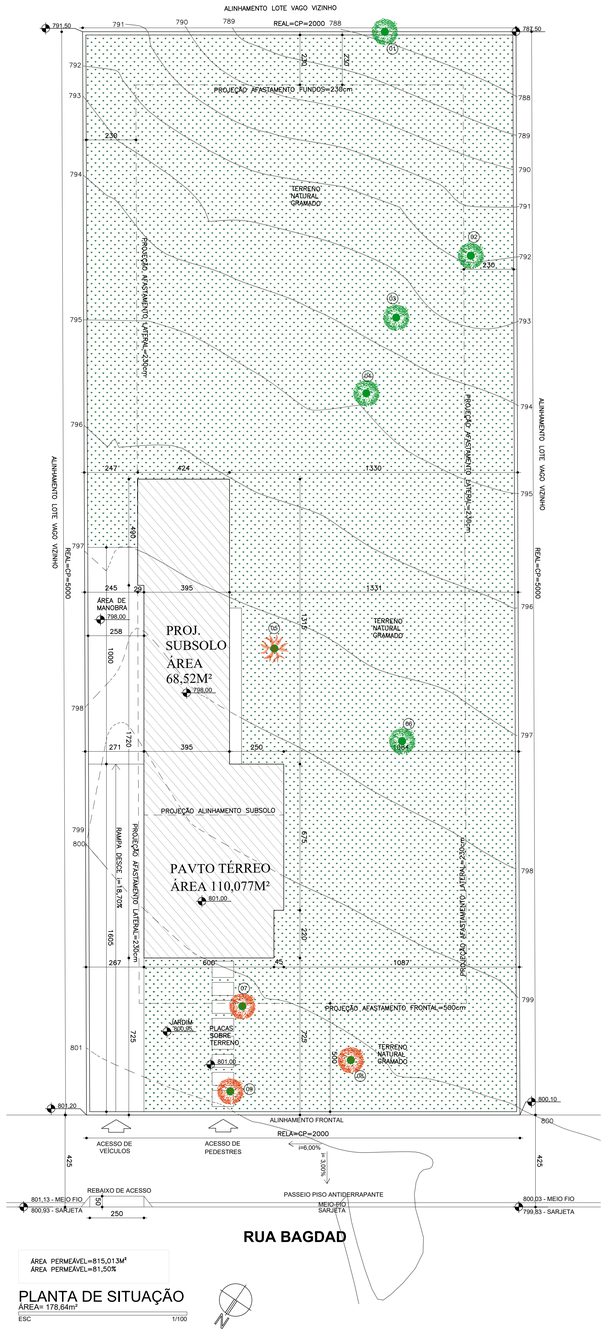

ÁREA PERMEÁVEL=815,013M²
ÁREA PERMEÁVEL=81,50%

PLANTA DE SITUAÇÃO

ÁREA= 178,64m²

ESC 1/100

LEGENDA VEGETAÇÃO	
	VEGETAÇÃO EXISTENTE
	ARBUSTO EXISTENTE PRESERVADO (-5cm de DPA)
	ÁRVORE EXISTENTE PRESERVADA (+5cm de DPA)
	ARBUSTO EXISTENTE SUPRIMIDO
	ÁRVORE EXISTENTE SUPRIMIDA

IMAGEM FRENTE DO LOGRADOURO

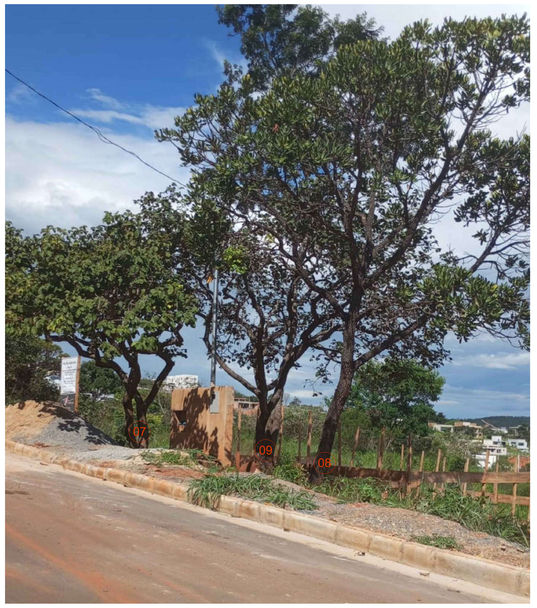

IMAGEM FRENTE DO LOGRADOURO

NOTA:
-NESTA CIDADE LAGOA SANTA-MG, POSSUI A ATIVIDADE DE CORTE DE VEGETAÇÃO PARA FINS DE EDIFICAÇÃO VISANDO À OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SOBRE O IMÓVEL OBJETO DE CORTE SERÁ EDIFICADA UMA RESIDÊNCIA JÁ LICENCIADA PELO MUNICÍPIO.

EDIFICAÇÃO	ÁREA DE PROJEÇÃO	110,077M²	TAXA DE OCUPAÇÃO	11,00 %
	ÁREA A CONSTRUÍR	178,597M²	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	0,17
	ÁREA A DESCONTAR	4,70M²	TAXA DE PERMEABILIDADE	81,50 %
	ÁREA LÍQUIDA RESIDENCIAL	173,897M²	NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS	–
	ÁREA LÍQUIDA NÃO RESIDENCIAL	–	NÚMERO DE PAVIMENTOS	2
TERRENO	ÁREA DO TERRENO 1.000,00 M²	ZONA R-2	OBS.:	
	ÁREA REAL DO TERRENO 1.000,00 M²	MODELO INDICAR		
	NOME (s) LOGRADOURO (s) / NUMERAÇÃO RUA BAGDAD / Nº49			
	BACIA DE CONTRIBUIÇÃO ☐ NÃO ☐ SIM – INDICAR QUAL BACIA (RIO/VALÃO SANTA/ FRANCISCO PERCIRA/SLAES SAGUA/LAGOINHA DE FORA/SANGRADOURO)			

RESPONSÁVEL TÉCNICO GABRIELA LANA BATISTA MIRANDA	CREA/CAU-REGIÃO A1467666-2
PROPRIETÁRIO (s) IGOR CRISTIANO AVELAR OTONI	CPF (s) 037.236.346-64
DETALHE PLANTA SITUAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DE VEGETAÇÕES EXISTENTES	
TITULO SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO (CONSTRUÇÃO)	
USO RESIDENCIAL	DATA 04 / 2024
LOTE 015 / QUADRA 06 / BAIRRO SHALIMAR	FOLHA 01/01 / ARQ

PARECER 193/2024 - VISTORIA DO DIA 16/04/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joá, na Rua Alfredo de Abreu, n° 995, atendendo requerimento de **Silvana de Carvalho Fraga (Processo n° 2096-24-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno apresentando vegetação típica do bioma cerrado e exóticas.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 15/03/2024 (Alvará de Construção n° 0205/2024 – Processo N° 6937-23-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 10 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um ipê cascudo (*Handroanthus crysotricha*) de porte médio, um ipê roxo (*Handroanthus impetiginosus)*, porte médio, ambos em aparente bom estado fitossanitário, situados na área central, área da residência, dois tamanqueiros (*Aegiphila sellowiana*), ambos de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situados à frente da Rua Alfredo de Abreu, no alinhamento da divisa, quatro ciprestes (*Cupressus sempervirens*), todos de porte médio, em ruim estado fitossanitário, situados à frente da Rua Piauí, no alinhamento da divisa, além de um pau terra (*Qualea grandiflora*), porte médio, situado nos fundos, entre a residência e o alinhamento da divisa.

Como se encontram fora da área de construção, espécie protegida, um ipê cascudo (n° 08), situado na área interna, à frente da Rua Alfredo de Abreu, deverá ser preservado de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê cascudo (ipê amarelo) é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012**, **Lei Federal Nº 7.803/1989**, **Lei Estadual Nº 20.922/2013** e **Lei Municipal 3.256/2012**, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 9 árvores citadas, incluindo um ipê cascudo, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
08 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Ipê Cascudo	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

Em substituição ao ipê amarelo, em cumprimento à Lei Estadual 20.308/12, deverá ser plantada uma muda de ipê cascudo, mínimo de 1,20m de altura, área permeável do

terreno, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 4 mudas de ipê cascudo, entre 1,0m e 1,20m de altura, ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em relação às outras árvores suprimidas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 16 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (uvaia, araticum, araçá, ameixa, grumixama, caju, amora, acerola), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Tamanqueiros situados na frente da via.

Fotos 03 e 04: Destaque para ipê roxo.

Foto 05: Destaque para pau terra situado nos fundos.

Foto 06: Ciprestes situados de frente para a Rua Piauí.

Foto 07: Destaque para ipê cascudo que deverá ser preservado.

Foto 08: Ipês cascudos e ipê roxo situados na área interna.

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

SITUAÇÃO PARA SUPRESSÃO

Solicitamos supressão das 10 árvores existentes no terreno.
Foram identificadas 2 árvores ipê amarelo

ÁRVORE A SER SUPRIMIDA

ÁRVORE	Espécie
03	Ipê Amarelo
08	Ipê Amarelo

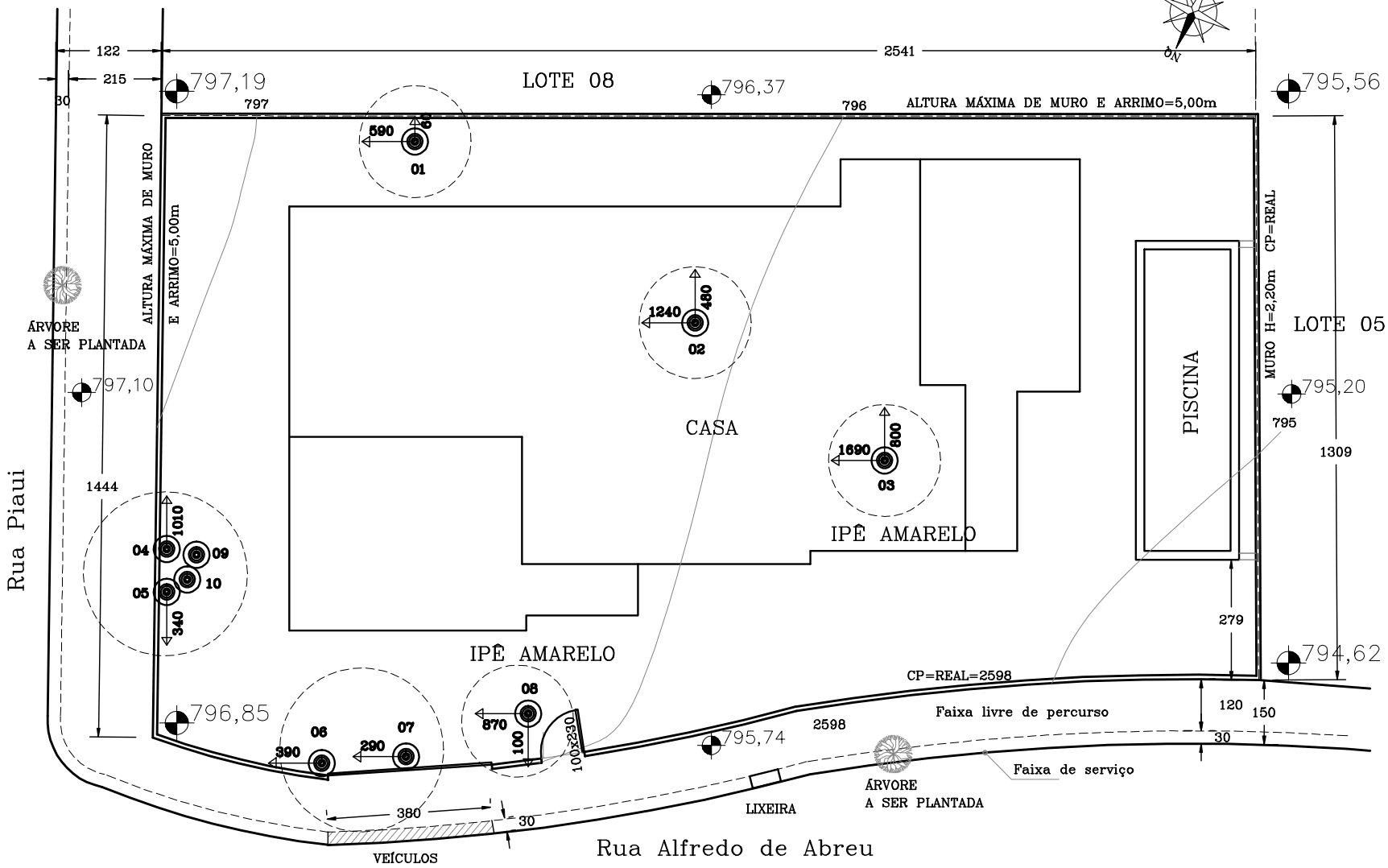

PLANTA DE SITUAÇÃO

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PARECER 194/2024 - VISTORIA DO DIA 02/04/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoa Santa Park Residence, na Rua Sete, n° 19, lote 03, quadra 17, atendendo requerimento de **Letícia Torres Coelho (Processo n° 1691-24-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 14/03/2024 (Alvará de Construção n° 0191/2024 – Processo N° 5495-23-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 16 árvores, incluindo um pequizeiro.

Na vistoria, verificou-se nem todas espécies locadas são árvores, algumas apenas sub-arbustros e outras se referem a uma única árvore com vários fustes.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de duas copororocas (*Myrsine ferruginea*) e uma peroba branca (*Chrysophyllum gonocarpum*), todas de porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário, situadas na frente, lateral direita, posição elevada em relação à via, uma pimenta de macaco (*Xylopia aromatica*), porte médio, dois camboatás (*Cupania vernalis*), ambos de porte médio e um capitão do campo (*Terminalia argentea*), porte alto, todos em aparente bom estado fitossanitário, situados na lateral esquerda, uma canela de velho (*Miconia albicans*), porte médio e uma copororoca (*Myrsine ferruginea*), porte pequeno, ambos em aparente bom estado fitossanitário, situado da divisa e um pau terra (*Qualea grandiflora*), porte médio, apresentando três fustes, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos, área de construção, num total de 10 árvores.

Como se encontra fora da área de construção, um pequizeiro, porte alto, situado na lateral direita, deverá ser preservado.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012**, **Lei Federal Nº 7.803/1989**, **Lei Estadual Nº 20.922/2013** e **Lei Municipal 3.256/2012**, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 10 árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
04 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
05 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Capitão do Campo	Alto (Maior que 6m de altura)

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 23 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (abiu, tamarindo, acerola, uvaia, araticum, araçá, goiaba, lichia, abacate, manga Palmer ou Tommy), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado fora da área da construção.

Foto 03: Visão dos fundos, com destaque para capitão do campo situado na lateral esquerda.

Foto 04: Pau terra situado na área de construção.

Fotos 05 e 06: Sub-arbustros situados sob a copa do pequizeiro.

Fotos 07 e 08: Visão frontal do lote.

Fotos 09 e 10: Destaque para copororocas situadas na frente.

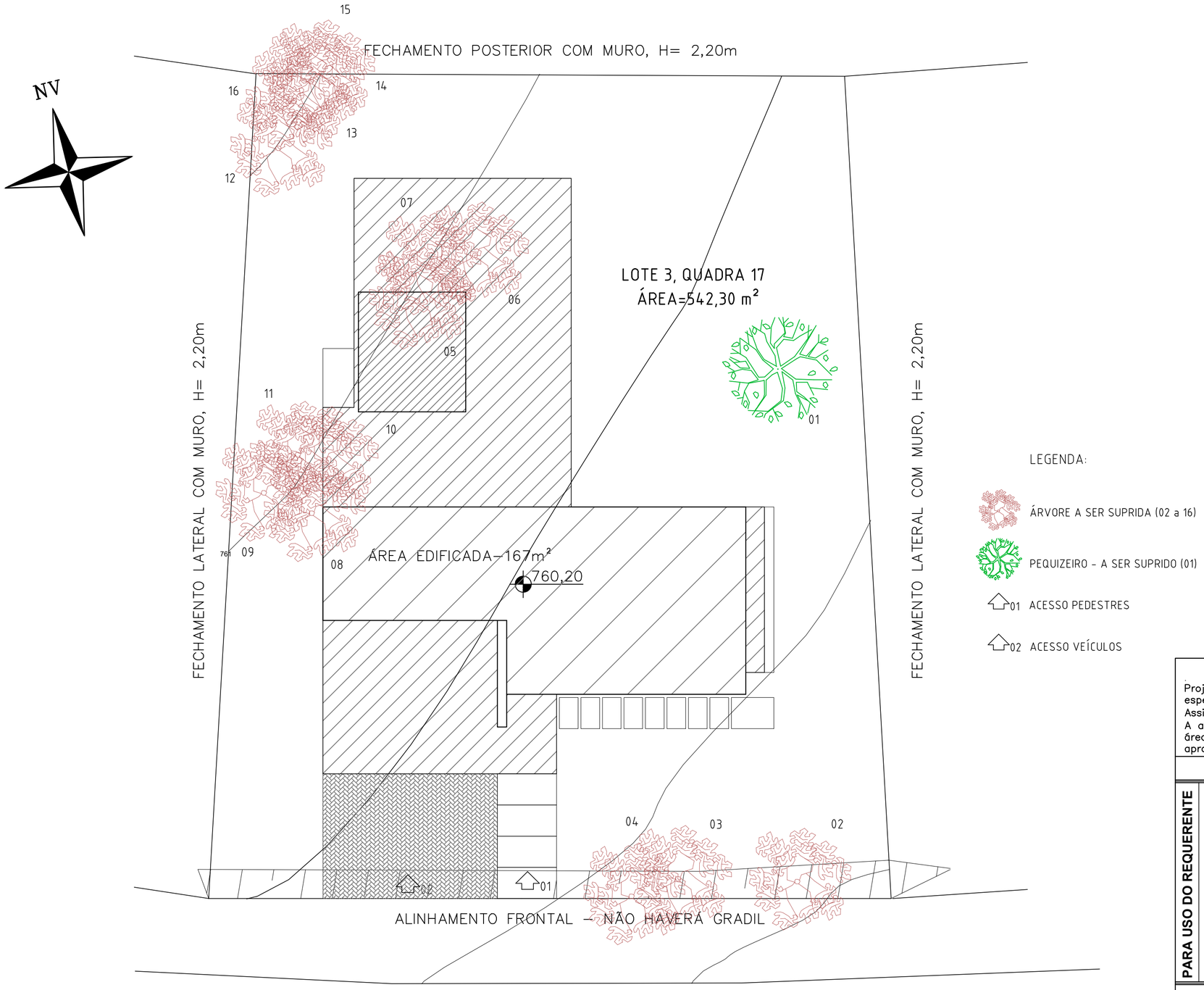

LEGENDA:

- ÁRVORE A SER SUPRIDA (02 a 16)
- PEQUIZEIRO - A SER SUPRIDO (01)
- 01 ACESSO PEDESTRES
- 02 ACESSO VEÍCULOS

PLANTA DE SITUAÇÃO

ESCALA 1:100

TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Projeto submetido a análise simplificada e apto a aprovação com base na legislação específica vigente e nas informações prestadas por RT e Proprietário.
Assinaturas atendem ao disposto na Lei 14063/2020
A alteração ou modificação deste projeto ou parte dele, com acréscimo e/ou decréscimo de área construída, depende, sob pena de nulidade da licença para construção, de novo exame e aprovação da SMDU.

PROJETO APROVADO POR ANÁLISE SIMPLIFICADA - PORTARIA 02/2021

PARA USO DO REQUERENTE

PROJETO

RESPONSÁVEL TÉCNICO ROBERTA FERMANN M. DRUMMOND			CREA/CAU–REGIÃO CAU/RS A49538–7
PROPRIETÁRIO (s) LETÍCIA TORRES COELHO			CPF (s) 014.831.556–92
DETALHE INDICAR DESENHOS			
TÍTULO PLANTA DE SITUAÇÃO			
USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR			DATA ABRIL / 2024
LOTE 03	QUADRA 17	BAIRRO LAGOA SANTA PARK RESIDENCE	FOLHA 01/01 ARQ

PARECER 196/2024 - VISTORIA DO DIA 18/04/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condados da Lagoa, na Rua Conde Ferreira Neuensechwande, n° 175, lote 25, quadra 17, atendendo requerimento de **CONSTRUTORA E INCORPORADORA VALÉRIA MC CANAL LTDA (Processo n° 1839-24-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno com predominância de árvores frutíferas.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 25/03/2024 (Alvará de Construção n° 0228/2024 – Processo N° 1163-24-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos, campo de futebol, piscina, deck), foi requerida a supressão de 25 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma quaresmeira (*Tibouchina granulosa*) (n° 01), porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situada na área do passeio, sob a rede elétrica da CEMIG, uma palmeira fênix (*Phoenix sp*) (n° 02), porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, uma tangerina ponkan (*Citrus reticulata*) (n° 03), porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situados na área interna, na frente, na área de acesso, uma pitanga (*Eugenia uniflora*) (n° 06), porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situada na frente, lateral direita, uma palmeira leque (*Livistona chinensis*) (n° 08), porte médio, situada na frente, em aparente regular estado fitossanitário, duas sibipirunas (*Caesalpinia pluviosa*) (n° 07 e n° 09) de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situadas na frente, uma na lateral esquerda, outra na lateral direita, um licuri (*Syagrus coronata*) (n° 10), porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na lateral direita, ao lado da divisa, uma mangueira (*Mangifera indica*) (n° 11) e um abacateiro (*Persea americana*) (n° 13), ambos de porte alto, uma pitanga (*Eugenia uniflora*) e um fícus (*Ficus sp*) (n° 26 e 27), ambos de porte pequeno, situados na lateral direita, uma carambola (*Averrhoa carambola*), porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situada na área central, um abacateiro (*Persea americana*) (n° 22), porte médio, em aparente regular estado fitossanitário situado nos fundos, ao lado de uma cagaiteira (*Stenocalyx dysentericus*) (n° 23), porte médio e um abiu (*Pouteria caimito*) (n° 24), porte alto, ambos em aparente regular estado fitossanitário, duas mangueiras (*Mangifera indica*) (n° 21 e 25), ambas de porte médio, em ruim estado fitossanitário, situadas nos fundos, lateral direita, uma shefrera (*Schefflera arborícola*) (n° 20), porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, uma mangueira (*Mangifera indica*) (n° 19), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situados nos fundos, lateral esquerda, uma lichia (*Litchi chinensis*) (n° 14), porte médio, em ruim estado fitossanitário, situada na área da piscina, dois abacateiros (*Persea americana*) (n° 15 e 17), ambos de porte alto, em frutificação, em aparente regular estado fitossanitário, situados nos fundos e um ipê amarelo (*Handroanthus albus*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos, área do campo gramado, num total de 24 árvores.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê cascudo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos

cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservados dois ipês cascudos (n° 04 e 06), um situado à frente, outro nos fundos e um licuri (n° 05), situado na frente, lateral direita.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012**, **Lei Federal Nº 7.803/1989**, **Lei Estadual Nº 20.922/2013** e **Lei Municipal 3.256/2012**, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 24 árvores citadas, incluindo um ipê amarelo, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
02 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
09 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
12 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Ipê Amarelo	Alto (Maior que 6m de altura)

Em substituição ao ipê amarelo, em cumprimento à Lei Estadual 20.308/12, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, área permeável, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 4 mudas de ipê amarelo, entre 1,0m e 1,20m de altura, ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em substituição às outras espécimes suprimidas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 73 mudas de árvores frutíferas diversificadas dentre as listadas (carambola, lichia, abacate, uvaia, abiu, manga Palmer ou Tommy ou Ubá ou Rosa, pitanga, amora, grumixama, jambo amarelo acerola), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou

subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Mangueira e shefrera situadas nos fundos, lateral esquerda.

Foto 02: Destaque para abiu.

Foto 03: Destaque para ipê amarelo e mangueira.

Foto 04: Abacateiro situado nos fundos.

Foto 05: Abacateiro situado nos fundos.

Foto 06: Destaque para abiu.

Foto 07: Ipê cascudo situado nos fundos.

Foto 08: Fundos do terreno.

Foto 09: Destaque para abacateiro.

Foto 10: Fícus situado na lateral direita.

Fotos 11 e 12: Abacateiro e cagaiteira situados nos fundos.

Fotos 13 e 14: Destaque para mangueiras.

Fotos 15 e 16: Mangueiras e pitanga situadas na lateral direita.

Foto 17: Lichia situada na área central.

Foto 18: Tangerina ponkan situada na frente.

Fotos 19 e 20: Palmeiras fênix e leque, situadas na frente.

Foto 21: Destaque para sibipiruna.

Foto 22: Palmeira licuri situada na lateral direita.

Foto 23: Destaque para palmeira leque.

Foto 24: Sibipiruna situada na lateral esquerda.

Fotos 25 e 26: Mangueira e lichia situadas na área de construção.

Foto 27: Palmeira licuri a ser preservada.

Foto 28: Destaque para abacateiro.

Foto 29: Licuri situada na frente.

Foto 30: Destaque para pitanga e sibipiruna na lateral direita.

Foto 31: Visão frontal do terreno.

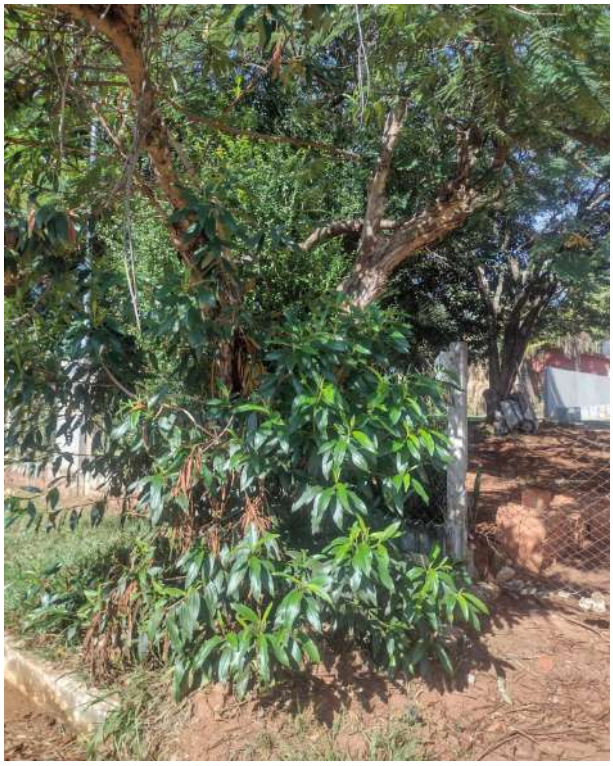

Foto 32: Quaresmeira situada na área do passeio.

MEMÓRIA DE CÁLCULO TOTAL

ÁREA DO TERRENO = 1.220,00 m²

ÁREA CONSTRUÍDA = 489,46m²

ÁREA DE PROJEÇÃO = 389,61m²

ÁREA PERMEÁVEL = 620,43 m²

ÁREA IMPERMEÁVEL = 209,96m²

ARVORES A SEREM RETIRADAS

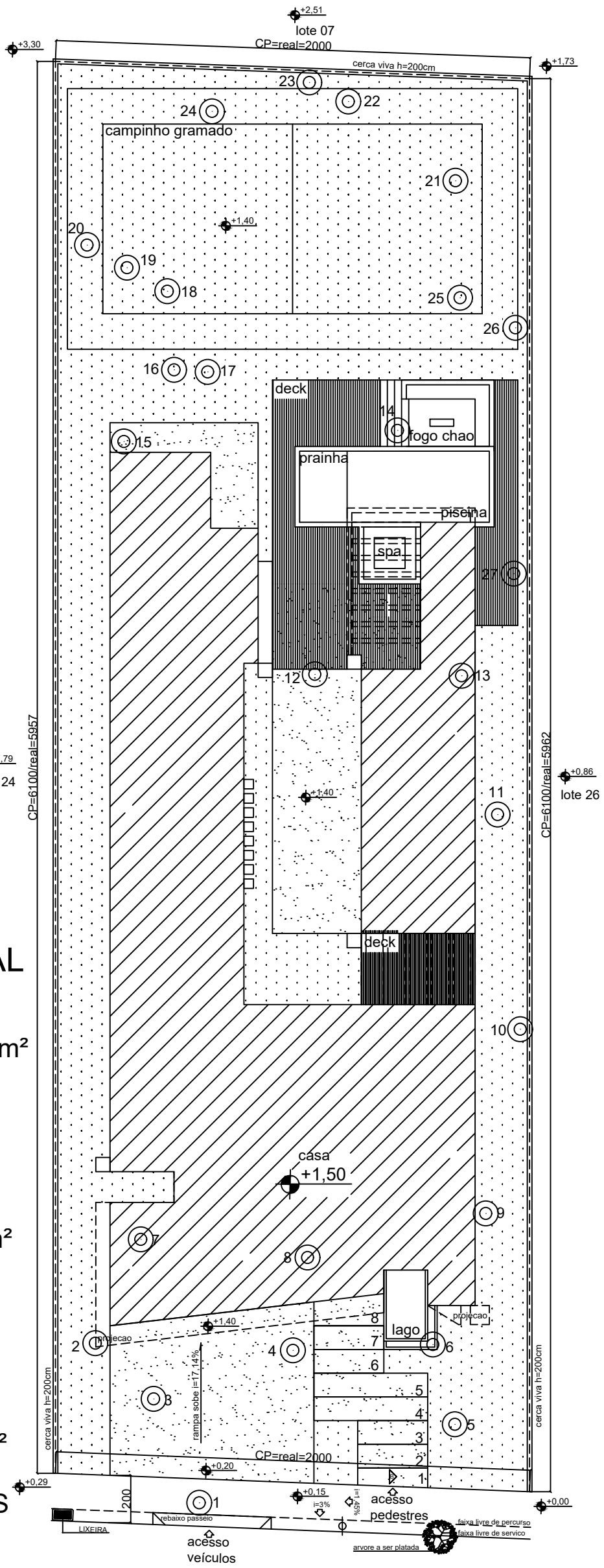

implantação
esc. 1/100

R. Conde Ferreira

IMPLANTACAO COM PROJECAO DAS ARVORES	DATA:ABRIL/2024	01 / 01
ESPECIFICAÇÕES DA PRANCHA: IMPLANTACAO		
ARQUITETA RENATA DE PAULA SALOMÃO MALAFAIA — CREA – REGIÃO A98819–7	PROPRIETÁRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA VALERIA MC CANAL LTDA — CNPJ – 40.916.528/0001–20	

PARECER 203/2024 - VISTORIA DO DIA 25/04/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto da Lagoa, na Rua Dona Santinha Ferreira, n° 85, lote 13, quadra 34, atendendo requerimento de **Edgard Saviotte Lara (Processo n° 1909-24-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno com área total de 1137,00m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 19/12/2023 (Alvará de Construção n° 0819/2023 – Processo N° 5281-23-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão de 28 árvores.

Conforme levantamento arbóreo florestal apresentado, foram contabilizados 88 indivíduos arbóreos, distribuídos em 12 famílias e 19 espécies botânicas, com predominância da família vochysiaceae. No terreno, se destacam paus terrinha, paus terra grande, pequizeiros, vinháticos, sendo ainda identificados amargosinha, jacarandá do cerrado, caviúna do cerrado, carne de vaca, dentre outros.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, 28 árvores se encontram na área de construção, sendo dois pequizeiros, dois paus terra da folha larga, quinze paus terrinha, uma amargosinha, um jacarandá do cerrado, um pau terra do mato, duas carnes de vaca, dois mandioqueiros, um pau santo, um caviúna do cerrado.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 2,20m³.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012, foram identificados 11 pequizeiros, no entanto, apenas 2 se encontram na área de construção.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Entre as 28 árvores a serem suprimidas, 22 tem altura até 3m e 6 tem altura entre 3,1m e 6m.

Portanto, 60 árvores serão preservadas, dessas sendo 9 pequizeiros.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012**, **Lei Federal Nº 7.803/1989**, **Lei Estadual Nº 20.922/2013** e **Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 28 supressões e destocas, incluindo dois pequizeiros, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
02 Pequizeiros	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
20 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
06 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

Em substituição às árvores suprimidas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 52 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (pau ferro, sibipiruna, acácia imperial, quaresmeira, neve da montanha, manacá da serra, resedá, chorão, magnólia, uvaia, grumixama, murta, flamboyant mirim), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

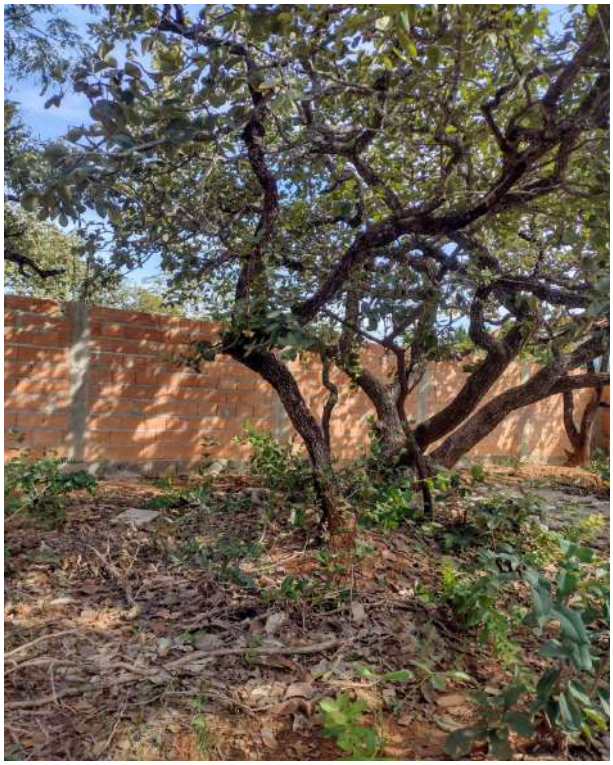

Fotos 01 e 02: Destaque para pequizeiros.

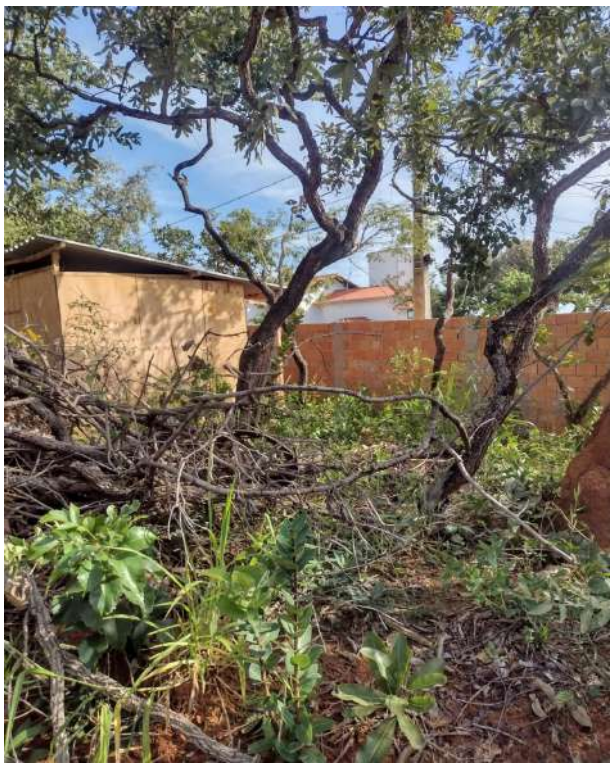

Fotos 03 e 04: Vegetação típica do bioma cerrado na área da construção.

Foto 05: Destaque para caqui do cerrado.

Foto 06: Destaque para caviúna do cerrado e pau terrinha.

Fotos 07 e 08: Predominância de paus terrinha na área de intervenção.

Foto 09: Destaque para pau terrinha.

Foto 10: Fundos do terreno.

Fotos 11 e 12: Área central do terreno.

Fotos 13 e 14: Destaque para jatobá do cerrado e pequizeiro.

Foto 15: Destaque para pau terrinha.

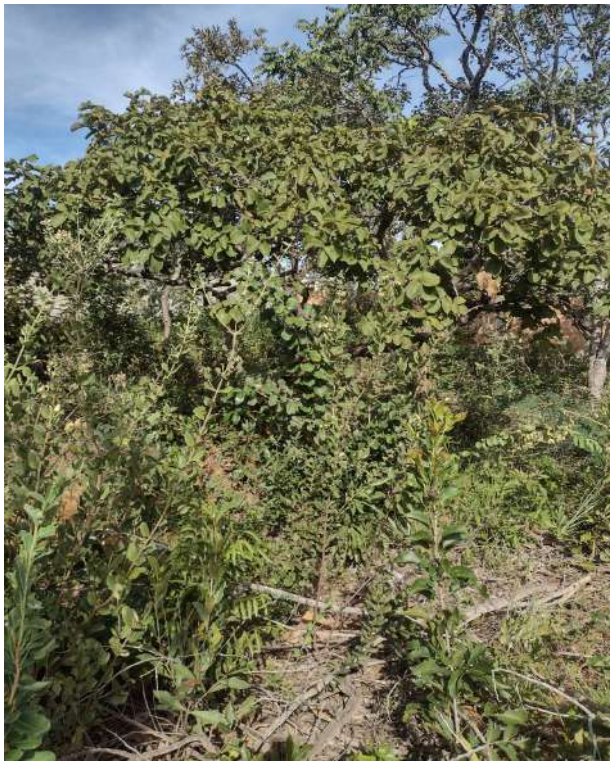

Foto 16: Destaque para pequizeiro.

Foto 17: Araticum ao lado de pequizeiro.

Foto 18: Área frontal do terreno.

LEGENDA

- *Pequizeiro*
- *Árvores a suprimir*
- *Árvores mantidas*
- *Área Impermeável*
- *Área permeável*

TITULO: Levantamento Arbóreo Cadastral
LOCAL: Lote 13 quadra 33 - Recanto da Lagoa - Lagoa Santa - MG

Proprietário:
Edgar Saviotti Lara, CPF:131164217-06

Responsável Técnico:
Gleisson Aparecido Pereira
CREA: 151.084/D

DATA:	ESCALA:	ÁREA TOTAL	FOLHA:
23/04/2024	1/250	1.137,00m2	1/1

FORMATO A3

PARECER 197/2024 - VISTORIA DO DIA 18/04/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Veredas da Lagoa, na Rua Veredas dos Pequis, esquina com Vereda dos Jatobás, atendendo requerimento de **Filipe Augusto Faccion Ferraz (Processo n° 1725-24-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno com 1.112,27m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado, loteamento inserido na área da APA Carste de Lagoa Santa.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 27/02/2024 (Alvará de Construção n° 0153/2024 – Processo N° 6088-23-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão de 31 árvores.

De acordo com o inventário florestal apresentado (censo florestal 100%) elaborado por Cristiane Moreira da Silva, foram catalogados 53 indivíduos arbóreos, distribuídos entre 10 famílias e 18 espécies, sendo que, a vochysiaceae apresenta a maior representatividade. No terreno, predominam Gonçalo Alves, capitão do campo, pau terra da folha larga, pau terra da folha miúda, jacarandá canzil, mama de porca, dentre outras, além de 3 árvores mortas.

Como espécie protegida pela Lei Estadual N° 20.308/2012, foi identificado um ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê cascudo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como espécie ameaçada de extinção, foi identificado uma espécie, o jacarandá caviúna com dois indivíduos arbóreos.

De acordo com a Portaria MMA M° 443/2014 e Portaria MMA N° 148/2022, ambas repristinadas por meio da Portaria MMA N° 354 de 27 de Janeiro de 2023, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentada pelo Decreto N° 47.749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

De acordo com a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, verificou-se que 31 árvores impactam na construção, sendo 2 Gonçalos Alves, 6 capitães do campo, 4 paus terra da folha larga, 3 paus terra da folha miúda, 2 mama de porca, 2 vinháticos, 1 jacarandá canzil,1 cachuá, 3 árvores secas, 3 árvores não identificadas, 1 ipê

amarelo, e 2 jacarandás caviúna, todos situados na área interna, além de uma castanha do maranhão, situada na área do passeio, área de acesso a veículos, num total de 31 árvores.

Como se encontram fora da área da construção, deverão ser preservadas 22 árvores situadas nos fundos do terreno, lateral direita e área do passeio, identificadas com os números 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.

Em relação às árvores a serem suprimidas, 24 tem altura acima de 6m, 2 tem altura entre 3,1 e 6m e 2 tem altura abaixo de 3m, além de 3 árvores mortas.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 10,36m³.

Foi apresentado PRADA relativo à supressão de dois jacarandás caviúna e um ipê amarelo, em que serão plantadas na área verde do Condomínio Veredas da Lagoa, 20 mudas de jacarandá caviúna e 5 mudas de ipê amarelo, mudas com no mínimo de 1,20m de altura, espaçamento de 3x3m. Foi proposto pelo responsável técnico, visando um melhor equilíbrio ambiental, o plantio de 50% de espécies ameaçadas de extinção e protegidas e 50% de árvores frutíferas diversas, nativas do cerrado, como araticum, mangaba, bacupari, cagaiteira, araçá, grumixama, abiu, etc.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012**, **Lei Federal Nº 7.803/1989**, **Lei Estadual Nº 20.922/2013** e **Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 31 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
02 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
22 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Árvore Diversa	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Ipê Amarelo	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
02 Jacarandás Caviúna	Alto (Maior que 6m de altura)
02 Árvores Mortas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
01 Árvore Morta	Alto (Maior que 6m de altura)

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, exceção às protegidas, ameaçadas e mortas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 116 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (araçá, sibipiruna, pau Brasil, pau ferro, acácia rosa, acácia imperial, quaresmeira, calistêmo, chorão, resedá, escumilha africana, murta, magnólia, aroeira salsa, sete cascas, uvaia, abiu, jambo rosa, jambo amarelo), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Área do passeio com destaque para castanha do maranhão.

Foto 03: Destaque para Gonçalo Alves.

Foto 04: Pau ferro situado na área de passeio.

Foto 05: Pau terra e capitão do campo situados na lateral esquerda.

Foto 06: Vinhático e árvore seca situados na lateral esquerda.

Fotos 07 e 08: Visão frontal do terreno.

Foto 09: Pau terra da folha miúda situado nos fundos.

Foto 10: Destaque para ipê amarelo.

Fotos 11 e 12: Jacarandás caviúna situados na área da construção.

Foto 13: Destaque para capitão do campo.

Foto 14: Destaque para jacarandá caviúna.

Foto 15: Destaque para pau terra da folha miúda.

Foto 16: Mama de porca ao lado de espécie não identificada.

Fotos 17 e 18: Vegetação arbórea situada nos fundos do terreno.

Fotos 19 e 20: Visão dos fundos para a frente do terreno.

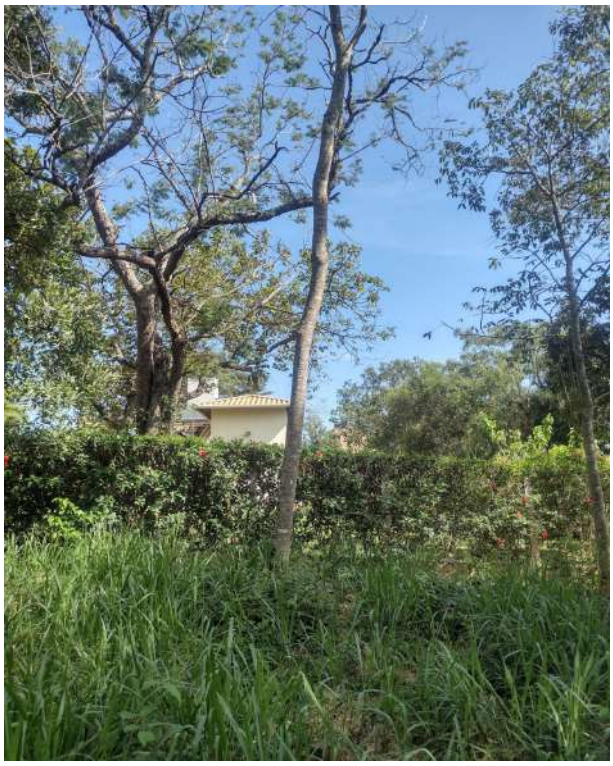

Fotos 21 e 22: Destaque para Gonçalo Alves.

Foto 23: Área central do terreno.

Foto 24: Visão frontal do terreno.

Foto 25: Mama de porca e pau ferro situados de frente para via.

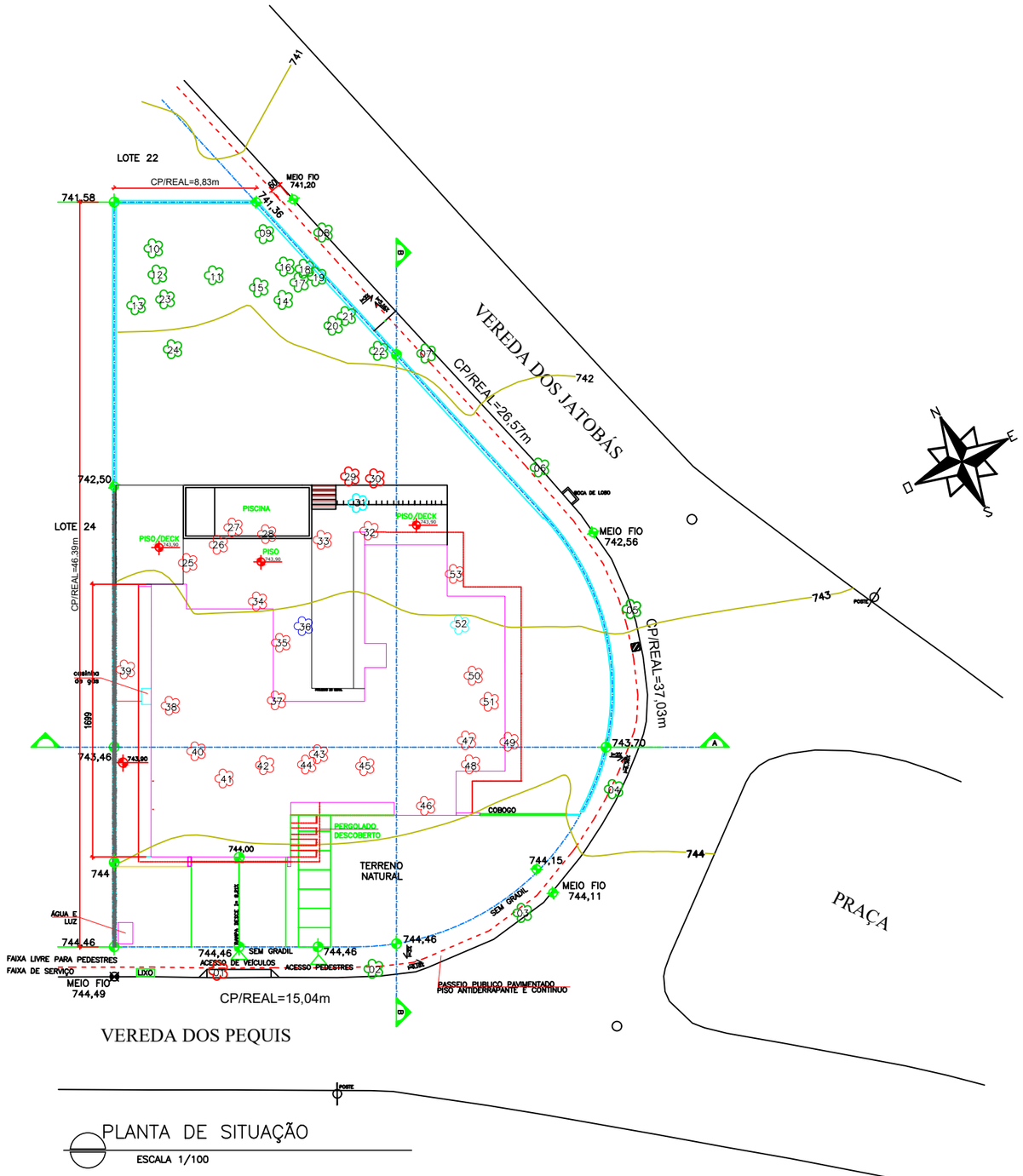

PLANTA DE SITUAÇÃO

ESCALA 1/100

LEGENDA

- árvore a ser suprimida (Conforme Inventário)
- árvore a ser preservada (Conforme Inventário)
- Jacarandá Caviúna (a ser suprimido)
- Ipê Amarelo (a ser suprimido)

PARECER 201/2024 - VISTORIA DO DIA 23/04/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Ovídeo Guerra, na Rua Doutor José de Magalhães Pinto, n° 595, lote 03, quadra 11A, atendendo requerimento de **RHLA INCORPORADORA LTDA (Processo n° 1679-24-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno com 2.649,60m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o inventário florestal apresentado (censo florestal 100%), elaborado pelo engenheiro ambiental Gleisson Aparecido Pereira, foram catalogados 83 indivíduos arbóreos isolados, distribuídos em meio à vegetação harbácea com predominância de leucenas, copaíba, caqui do cerrado, jacarandá paulista, sendo ainda identificados Gonçalo Alves, aroeira do sertão, araticum da mata, macaúba, capitão do campo, farinha seca, breu, dentre outras.

Vale destacar que, o empreendimento aos fundos, frente para a Av. Palmeiras, se encontra na área de APP, canal de drenagem da Lagoa Olhos D'Água.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM N°236 DE 02-12-2019, Art. 10: "Foram estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente: IX – edificações em lotes aprovados até 22-07-2008, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis, desde que, situados as margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem fluvial.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 14/03/2024 (Alvará de Construção n° 0188/2024 – Processo N° 2166-23-LST-ALV), com fim comercial, salas e lojas, foi requerida a supressão de 82 árvores.

Não foram identificadas espécies imunes de corte de acordo com a Lei Estadual N° 20.308/2012.

Contudo para as espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA N° 148 de 07-06-2022, que altera o Anexo da Portaria MMA N° 443/2019 foi identificado 1 jacarandá caviúna, no entanto, o mesmo será preservado.

Foi também apresentado projeto de terraplanagem na área de construção, mas que não envolve a área permeável.

Portanto, além do jacarandá caviúna, identificado com o n° 268, situado na frente, lateral direita, as árvores situadas na área permeável, na APP, deverão ser preservadas, sendo um macaúba (n° 228), uma Maria pobre (n° 223), uma ucuíba (n° 222), seis caquis do cerrado (n° 221, 226, 229, 300, 301, 302), dois benjoeiros (n° 292 e 293), três manjoleiros (n° 294, 295 e 296), três jacarandás paulista (n° 225, 297, 298), duas aroeiras do sertão (n° 227 e 299), um copaíba (n° 233) e uma farinha seca (n° 224), num total de 21 árvores.

Nessa área permeável uma leucena (n° 303), poderá ser suprimida por ser uma espécie exótica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012**, **Lei Federal Nº 7.803/1989**, **Lei Estadual Nº 20.922/2013** e **Lei Municipal 3.256/2012**, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 61 árvores, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em relação à estrutura vertical, 5 árvores tem altura de até 3m, 3 tem altura entre 3,1 e 6m e 53 tem altura acima de 6m.

QUANTITATIVO	PORTE
05 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
53 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
03 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 21,95m³.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 281 mudas de árvores e árvores frutíferas diversificadas dentre as listadas (resedá, calistêmo, escumilha, grevilha anã, murta, quaresmeira, cabo verde, pau ferro, sete cascas, neve da montanha, uvaia, araticum, jambo rosa, jambo amarelo, caqui, lichia, grumixama, amora, acerola, caju, jaca, abacate, licuri), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Leucenas situada na frente.

Foto 02: Caqui do cerrado, situado na área permeável.

Foto 03: Destaque para o canal de drenagem que passa ao lado da via.

Foto 04: Frente do terreno para Avenida Palmeiras, com destaque para caquis do cerrado.

Fotos 05 e 06: Frente do terreno para a Rua Governador José de Magalhães Pinto.

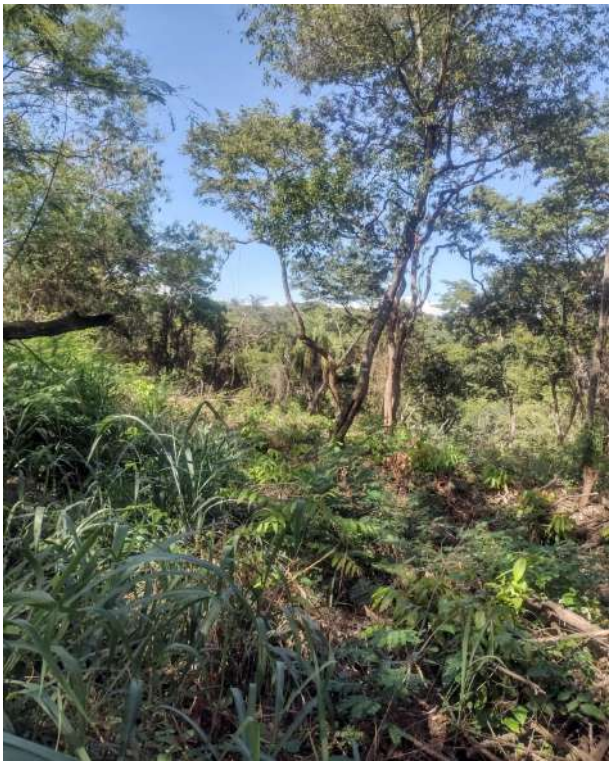

Fotos 07 e 08: Destaque para jacarandá paulista, frente do terreno.

Fotos 09 e 10: Jacarandá caviúna que é espécie ameaçada, situado na frente, lateral direita.

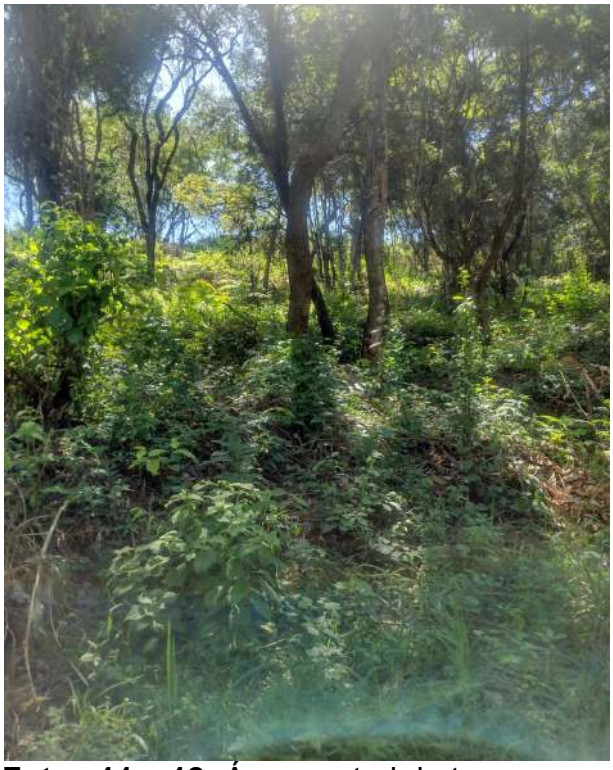

Fotos 11 e 12: Área central do terreno, com árvores isoladas.

Foto 13: Destaque para leucenas.

Foto 14: Vegetação arbórea de porte alto, situada na área central.

Foto 15: Destaque para coqueiro macaúba.

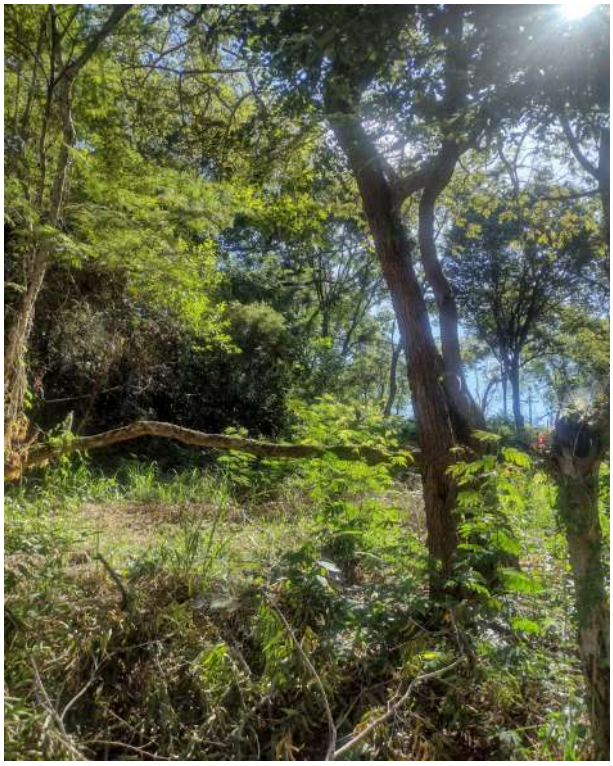

Foto 16: Destaque para amendoim bravo.

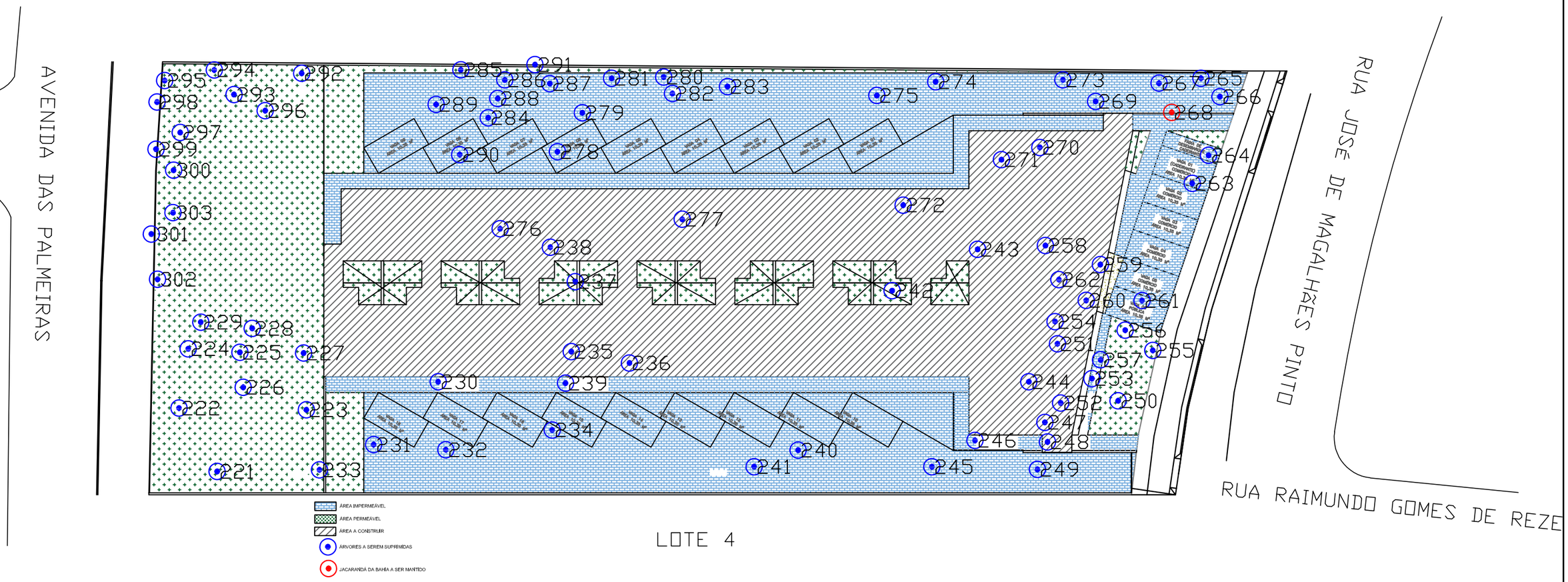

LEVANTAMENTO ARBÓREO CADASTRAL	
PROPRIETÁRIO: RHLA INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 31.492.486/0001-56	DATA 18/03/2024
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gleisson Aparecido Pereira - CREA-MG 151.084/D	Área total: 2.649,60m²
Lote 3 Quadra 11A, Recanto do Poeta, Lagoa Santa-MG	ESCALA 1/300

Tes. (31) 99973-8865 gleisson.aparecido@yahoo.com

PARECER 200/2024 - VISTORIA DO DIA 23/04/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo n° 2366-24-LST-LIC),** no qual se requer a supressão de vegetação arbórea situada no novo trecho de acesso para o Condomínio Vila Arcádia, denominado Trecho Amendoeiras, configurando a intervenção como de utilidade pública.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental, Inventario Florestal Qualiquantitativo (censo florestal 100%) elaborado pela Empresa Canastra Ambiental, onde a intervenção ocorrerá num remanescente da fitofisionomia cerradão, área de 0,1230 ha, onde foram contabilizados 71 indivíduos arbóreos, distribuídos entre 15 famílias, 27 gêneros e 31 espécies, além de um individuo morto. Foram identificados peroba branca, angico vermelho, jacarandá de espinho, copaíba, amendoim bravo, angico rajado, canela corvo, abacateiro, carambola, camboatá, jamelão, dentre outras.

Em valor de importância, se destaca uma paineira devido ao seu elevado valor de área basal, além de canela corvo, peroba branca, angico vermelho e amendoim bravo.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012, foram identificados 4 ipês amarelos.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA N° 148 de 07-06-2022.

Não será necessário a anuência prévia do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Percursos Naturais, de que tratam o Art. 14 da Lei Federal N° 11.428 de 2006 e o Art. 19 do Decreto Federal N° 6.660 de 2008, apesar da área em estudo se encontrar na área da APA Carste – Lagoa Santa e na Área de Proteção Especial – APE Estadual Aeroporto Internacional.

Nessa área de intervenção, o rendimento lenhoso será de aproximadamente 45,3433m³.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012**, **Lei Federal Nº 7.803/1989**, **Lei Estadual Nº 20.922/2013** e **Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 71 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

QUANTITATIVO	PORTE
55 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
11 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
04 Ipês Amarelos	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Árvore Morta	Alto (Maior que 6m de altura)

Em cumprimento à Lei Estadual 20.308/12, deverão ser plantadas 20 mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, área pública do Condomínio Vila Arcádia.

Em substituição às outras 66 árvores, exceção à seca, em cumprimento à Resolução CODEMA 05/12, deverão ser plantadas outras 66 mudas de árvores de espécies nativas dentre as listadas (embaúba, jamelão, pau pombo, ipê cascudo, jequitibá, sapucaia, sibipiruna, pau ferro, grumixama, araçá, pau Brasil, pau mulato, oiti, araticum, mangoba, etc), mínimo 1,20m de altura, Condomínio Vila Arcádia (APP e Área Verde), plantio no período chuvoso, o que será verificado em 180 dias. Fica a Diretoria de Obras, através da Coordenadoria de Serviços Urbanos, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Destaque para ipê roxo.

Foto 02: Muro divisório do Amendoeiras com o Vila Arcádia.

Foto 03: Ipê roxo na área da intervenção.

Foto 04: Destaque para paineira.

Fotos 05 e 06: Área onde será feita a intervenção.

Fotos 07 e 08: Destaque para ipê amarelo.

Foto 09: Área da intervenção com vegetação de porte alto.

Foto 10: Destaque angico vermelho nos fundos.

Fotos 11 e 12: Paineira e ipês roxos na área de intervenção.

Fotos 13 e 14: Área fechada onde será implantada a via de acesso.

Fotos 15 e 16: Densa vegetação arbórea na área da via, com destaque do fuste do ipê amarelo.

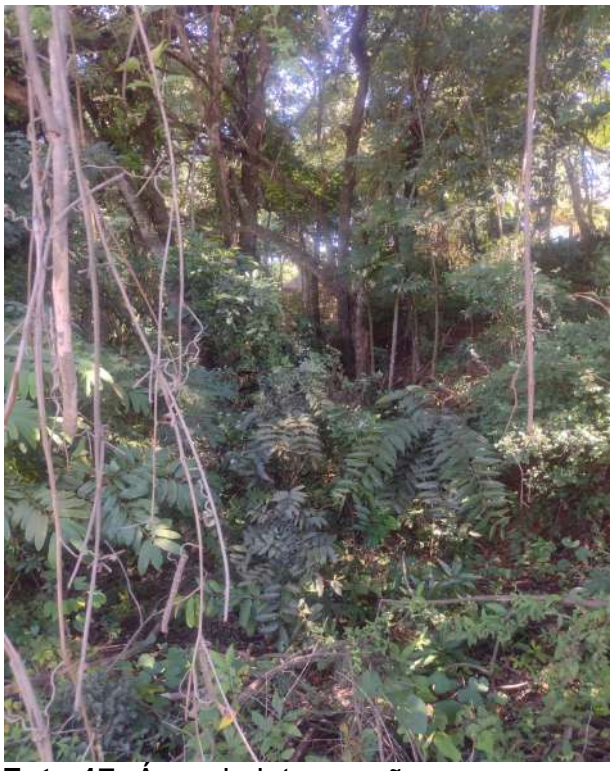

Foto 17: Área da intervenção.

Foto 18: Destaque para o abacateiro.

Foto 19: Destaque para ipê amarelo.

Foto 20: Destaque para canela corvo.

Fotos 21 e 22: Destaque para quantidade de indivíduos arbóreos jovens.

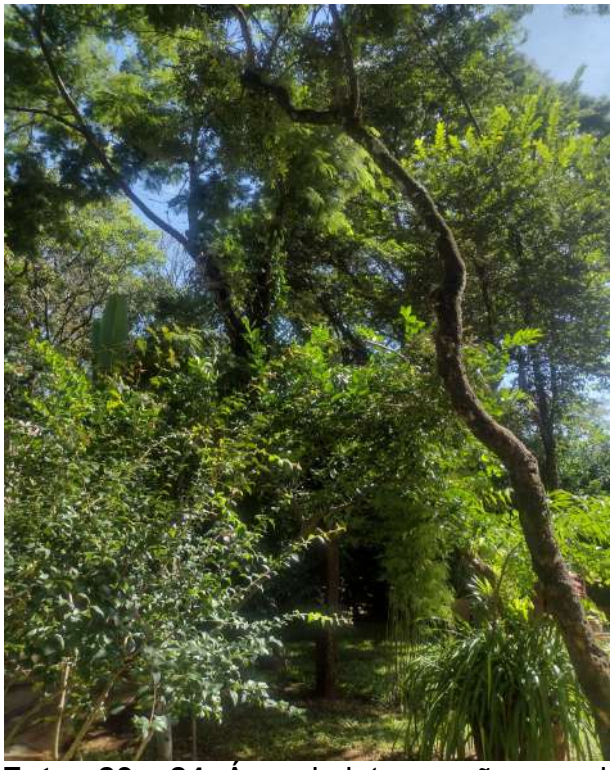

Fotos 23 e 24: Área da intervenção com destaque para árvore seca.

LEGENDA

- Trecho Amendoeiras - 0,1228 ha
- Cerradão - 0,1228 ha
- Indivíduos Arbóreos
- Ipê-amarelo

Sistema de projeção: UTM
DATUM: SIRGAS 2000 - 23S

0 8 16 m

ESCALA: 1:550

Fonte de dados:
Canastra Ambiental (2023), IBGE (2019) e IDE-Sisema (2023)

CANASTRA AMBIENTAL

Projeto: **TRECHO AMENDOEIRAS**

Título: **MAPA DE USO E COBERTURA DO SOLO**

Elaboração: Canastra Soluções em Meio Ambiente e Engenharia - LTDA | Data: 01/12/2023 | Formato: A3 | Revisão: R 01

Verifique a autenticidade deste documento através QR CODE (Posicionando a câmera do celular sobre ele) ou acessando o link abaixo em seu navegador:
https://producao.prefeituras.net/consulta/process/view/lagoasantamg/6969-23-LST-LIC/2ep0tjbp

PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SANTA
CONSTRUINDO UMA CIDADE CADA DIA MELHOR!

SDU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Diretoria de Meio Ambiente

Licenciamento Ambiental

Parecer Ambiental

6969-23-LST-LIC

Cód. verificador: 2ep0tjbp

Informações do Requerente

Nome:	CPF/CNPJ:
Arvoredo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	10.411.862/0001-60

Informações do Empreendimento

Nome do Empreedimento:	CPF/CNPJ:	
ARVOREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	10.411.862/0001-60	
Rua: Avenida Lagoinha de Fora	Número: s/n	Bairro: Lagoinha de Fora
CEP:	Município: Lagoa Santa	Estado: Minas Gerais
Latitude: 19º 40' 45.64"	Longitude: 43º 51' 17.16"	
Bacia local: Sim - Córrego Veredas	Unidade de conservação: Não -	

Informações da Atividade

Código:	Atividade Objeto:	Classe:
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	2

Lagoa Santa, 19 de abril de 2024

Assinatura

Deferido por:	Cargo	Matrícula
Izabela Oliveira	Chefe de Licenciamento	286653

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS), referente a ampliação do empreendimento ARVOREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrito conforme CNPJ 10.411.862/0001-60, licenciamento a ser regularizado empreendimento à ser implantado junto a Gleba B, da Fazenda Veredas, à Estrada Lagoinha de Fora, S/N, Bairro Lagoinha de Fora, Lagoa Santa – MG.

Na data de 19/12/2023, foi protocolado junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, mediante Processo Administrativo nº 6969-23-LST-LIC para a atividade enquadrada, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, como *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* (código E-04-01-4), Classe 2, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (médio). Conforme FCE 6303-23-LST-INF foi declarada, para a atividade alvo do presente licenciamento, uma área de 14.9439 ha., indicada ampliação de projeto, assim, em observação ao estabelecido no Parágrafo único, art. 11, da DN por se tratar de empreendimento vinculado ao mesmo CNPJ e mesma atividade, aplicada a demanda para ampliação, a análise considera uma área total de **33,8739 ha**., para o enquadramento da atividade, permanecendo, conforme descrito acima a aplicação do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, visto a permanência do porte (pequeno) e potencial poluidor/degradador (médio).

Após análise inicial da documentação constante do processo, foram solicitadas informações complementares através do sistema APROVA, em 09 de janeiro de 2024. Posterior ao pedido de complementação de informações, a empresa encaminhou as informações em resposta às pendências, no dia 25 de março de 2024, subsidiando a formalização deste parecer ambiental.

O projeto de loteamento em nome da Arvoredo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., encontra-se inserido em zona urbana do município de Lagoa Santa/ MG, conforme Revisão do Plano Diretor Municipal (Lei n° 4.129/2018) localizado sob as coordenadas 19°40'45.03"S e 43°51'34.35"O, em um terreno denominado "Fazenda Veredas", em Lagoinha de Fora, conforme Registro de Imóveis da Gleba B, de número 53.275, Livro n°2, Folha 01, Ano 2020.

O acesso ao empreendimento se dá, no município de Lagoa Santa, partindo-se da Prefeitura Municipal, à direita na Rua José Salomão Filho; continuando pela Rua José Salomão Filho e vira-se à direita na Avenida Prefeito João Daher; até a rotatória em frente para a Rua Estér P. de Matos; na rotatória pegue a 1ª saída para Avenida de

Integração; seguindo por ela, na rotatória pegue a 4ª saída para Avenida Júlio Clóvis Lacerda; continue na Avenida Júlio Clóvis Lacerda e em seguida vire à esquerda na Rua Conde Dolabela; continuando na Rua Conde Dolabela por 3,0 Km e em seguida vire à direita na Rua João Batista de Assis; continuando pela Rua João Batista de Assis por 2,80 Km vira-se à esquerda na Estrada para Lagoinha de Fora; seguindo por ela por 1 Km, assim chegando à área do loteamento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

No que se refere a localização do empreendimento, cabe destacar que a área não está inserida no perímetro de nenhuma unidade de conservação, e/ou, zona de amortecimento formalmente estabelecida ou presentes no perímetro do Município de Lagoa Santa (APA Carste Lagoa Santa; MONA Várzea da Lapa; RVS Macaúbas).

Figura 1 – Localização do empreendimento em relação às Unidades de Conservação presentes no município.
Fonte: IDE Sisema (adaptado)

O processo de licenciamento em questão, que tem como objetivo legalizar a implantação, ampliação e operação do loteamento predominantemente residencial, que em sua fase final contemplará um quantitativo de 339 lotes (FASE I + FASE II), desse total, apenas 197 são previstos para a área de ampliação, alvo do presente licenciamento.

Conforme indicação do projeto, o loteamento contará com imóveis para uso residencial e comercial, resguardada a regularidade da metragem de áreas públicas, conforme quadro resumo abaixo, a proposta de ampliação prevê a presença de lotes residenciais R1 e R2, bem como comerciais C2 e C3.

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m²)	%
1		ÁREA DOS LOTES (197 LOTES)	89.058,60	59,60
2 ÁREAS PÚBLICAS	2.1	SISTEMA VIÁRIO*	31.721,78	21,23
	2.2	ÁREAS INSTITUCIONAIS*	7.541,36	5,05
		2.2.1 EQUIPAMENTOS URBANOS*	–	–
		2.2.2 EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS*	7.541,36	(5,05)
	2.3	ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO*	21.117,16	14,13
		2.3.1 ÁREAS VERDES*	16.376,64	(10,96)
		2.3.2 ÁREAS DE LAZER*	4.740,79	(3,17)
		2.3.3 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE*	0,00	(0,00)
		2.3.4 ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS*	–	–
	2.4	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL*	–	–
4		OUTROS (ESPAÇO RESERVADO PARA ELEVATÓRIA)	0,00	0,00
5		ÁREA PARCELADA	149.439,17	100
6		ÁREA REMANESCENTE	–	–
7		ÁREA TOTAL DA GLEBA	149.739,17	100
ENDEREÇO: GLEBA B, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO "VEREDAS", LAGOA SANTA–MG			ZONA ZPE	USO R1, R2, C2 E C–3

Figura 2 – Quadro resumo das áreas do empreendimento. Documentos apresentados pelo empreendedor - Proc. 6969-23-LST-LIC

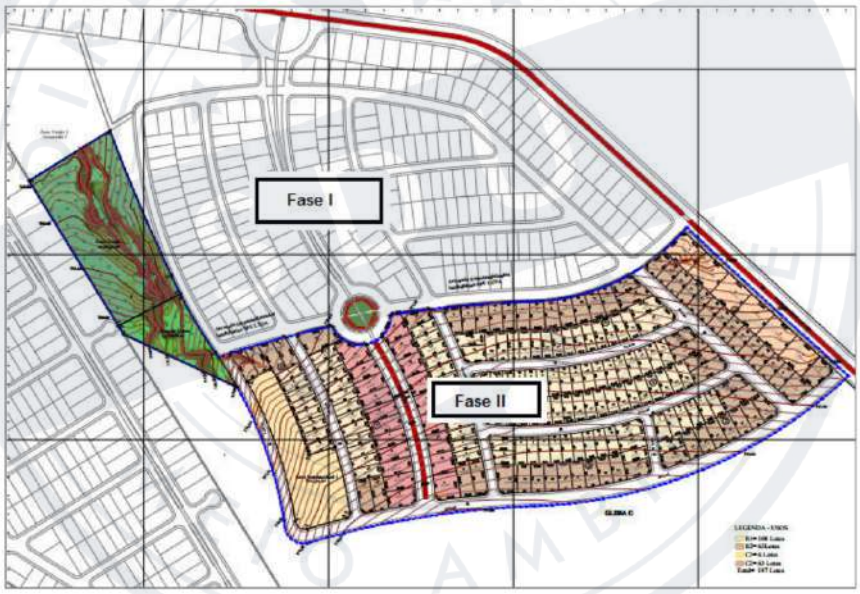

Figura 3 – Projeto Urbanístico aplicado para a segunda fase do loteamento Arvoredo II, destaque para a integração ao sistema viário da primeira fase. Documentos apresentados pelo empreendedor - Proc. 6969-23-LST-23

O abastecimento de água e o tratamento de efluentes líquidos serão executados pela concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme DTB nº **11276-0/2023**, anexa ao processo. Destaca-se que conforme o documento emitido pela concessionária, o empreendimento em questão, está incluído no Consórcio de Esgotamento Sanitário da Lagoinha de Fora, firmado para viabilizar a implantação da rede de esgotamento sanitário, para atendimento dos loteamentos de propriedade das Consorciadas, situados na região da "Lagoinha de Fora", procedimento formalizado por meio de Contrato Social, registrado junto a JUCEMG e CNPJ 53.304.083/0001-79.

Na fase de implantação do empreendimento, os efluentes serão dispostos em banheiros químicos e na fase de operação há a obrigação de interligação ao sistema de esgotamento sanitário público, administrado pela COPASA, conforme já citado.

Segundo dados apresentados pelos estudos técnicos, a vegetação predominante, na área em que o empreendimento será implantado, foi classificada como **Cerradão**, e Cerrado *sensu stricto*, ou **Cerrado Típico**. Ainda segundo os documentos apresentados para o processo, o relevo do terreno caracteriza-se como plano, com pouca propensão a processos erosivos.

A intervenção da vegetação abrangerá as infraestruturas compreendidas pelo sistema viário e projeto de terraplenagem do Loteamento Arvoredo, em um quantitativo total correspondente a **3.427 hectares.**

Com base nas definições apresentadas pelo Plano Diretor municipal, Lei 4129/2018, a gleba está situada parcialmente na Zona de Planejamento Estratégico - ZPE, em que admite-se os usos residencial e não residencial, definida como porção do território municipal constituída pelas áreas aptas à urbanização e que ainda se encontram predominantemente não parceladas ou ocupadas.

2. RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pela Eng. Civil Maria da Glória Pinheiro (ART MG 20232575176 e pela Eng. Ambiental Tatiana da Conceição Silva (ART MG20232574841), informa dados relativos a dinâmica de implantação e operação do empreendimento. Importante destacar que o documento em questão considera a intervenção da área total, ou seja, área em implantação (18,93 ha) e a área de ampliação (14,973 ha.), correspondente ao projeto consolidado para as duas fases (33,8739 ha.)

Segundo o RAS, o empreendimento não se localiza em áreas cársticas (não há feições cársticas) ou em área do entorno de 250m de cavidade. Condição essa confirmada na base de dados do IDE-Sisema, bem como estudo espeleológico apenso aos autos.

2.1 Uso da água

O abastecimento de água, da área em implantação, será realizado pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo. Conforme informações prestadas, haverá um consumo médio de água de 97,68 l/h dia e 177,60 l/h, calculados para consumo máximo. Já para o período de implantação do empreendimento, a expectativa é de que sejam consumidos, no máximo, 65m³/dia, fornecidos por meio de caminhão tanque/pipa.

2.2 Efluentes líquidos

Durante a operação do loteamento, a geração de efluentes será, predominantemente, doméstico e estima-se um volume máximo de 78,14 m³/dia. O efluente gerado será lançado na rede de captação da COPASA, conforme deliberado pela Diretriz Técnica Básica DTB **11276-0/2023**, o documento indica ainda a necessidade de implantação de solução específica para a destinação final dos efluentes, até a conclusão da implantação total de rede consorciada. Diante da necessidade de uma solução temporária de esgoto, observando que a concessionária COPASA, somente será responsável pela coleta e tratamento, deve ser incluído como condicionante do licenciamento a implantação de Tanque Pulmão, para coleta e armazenamento dos efluentes, em capacidade adequada ao contingente a ser gerado. Para tanto, a orientação é de que conste entre as condicionantes a necessidade de aprovação do projeto e regularização da implantação do citado Tanque Pulmão, mediante acordo com a COPASA e a outros órgãos competentes.

Para a fase de implantação do loteamento, haverá geração diária de 17,39 m³ de efluentes, sendo indicado que esse será encaminhado para banheiros químicos disponíveis no local. Diante da demanda apresentada, deve constar entre as condicionantes a comprovação periódica de destinação adequada dos efluentes coletados, por meio da apresentação do MTR, ao órgão licenciador.

2.3 Emissões atmosféricas

Durante a implantação do empreendimento, haverá fontes difusas de emissão atmosférica, relativas ao funcionamento das máquinas e veículos no local, assim como

por razão das obras de terraplanagem, compactação das vias abertas, implantação e operação do canteiro de obras. Tais ações irão proporcionar o aumento no teor de partículas em suspensão na atmosfera. Para mitigar esse impacto, são propostas a umidificação das vias desprovidas de vegetação, duas vezes ao dia, com o intuito de reduzir a emissão dos particulados, manutenção preventiva e periódica dos veículos atuantes no local, sempre que necessário, e a aferição das fumaças emitidas. Dados do processo indicam ainda a previsão de instituir rotina de conferência na saída dos caminhões quanto à lonagem, evitando-se a dispersão de partículas ao longo do trajeto dos caminhões, bem como executar o Plano de Educação Ambiental com os funcionários, o que deve disseminar as práticas previstas para a regularização do empreendimento.

A comprovação dos procedimentos, propostos no documento RAS, relativos à umidificação periódica das vias, à manutenção dos veículos e maquinário, lonagem dos caminhões e formalização dos procedimento no programa de educação ambiental, devem ser elencada como condicionante do licenciamento.

2.4 Subprodutos e outros resíduos sólidos

Tanto para a fase de implantação quanto de operação foram propostas medidas de recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados em decorrência da atividade.

Para a fase de implantação, está prevista geração de resíduos passíveis de reciclagem. Nessa fase, segundo o empreendedor, há estimativa de geração mensal, 224.920Kg resíduos recicláveis. Esses resíduos serão armazenados em baias destinados à coleta seletiva e, posteriormente, à local adequado para triagem e promoção da destinação adequada dos mesmos. Para tanto deve **ser apresentada declaração emitida responsáveis pelo do recebimento dos resíduos recicláveis.**

Também serão gerados resíduos de construção civil, que serão armazenados em baias e, em seguida, dispostos em aterro de material inerte, que tenha licença ambiental vigente**. Deve ser apresentada a definição de local adequado para o armazenamento desse rejeito no canteiro de obras, de maneira a não acarretar danos ambientais, bem como a Declaração de Movimentação de Resíduos (MTR) e o comprovante de aterro licenciado devem constar como condicionante do licenciamento ambiental.**

Após a completa ocupação do empreendimento, que ocorrerá de forma gradativa, a estimativa é de que haverá a geração de 23.547,60,20kg/mês de resíduos sólidos urbanos, no local. A proposta é de que esse volume seja recolhido e destinado,

adequadamente, por meio do sistema regular de coleta de lixo municipal, conforme prevê a legislação pertinente. Ressalta-se que parte desse rejeito, o que corresponde à 15.541,42 kg, bem como resíduos diversos, indicados no documento no quantitativo de 8.006,18 kg deve ser encaminhada ao sistema de Coleta Seletiva em funcionamento na cidade. **Para tanto, sugere-se a orientação aos futuros moradores dos procedimentos definidos para o descarte do material, informando procedimentos para a segregação dos resíduos** (sistema de coleta seletiva municipal, coleta de poda, lixos domésticos, bem como regularidade para o descarte dos resíduos da construção civil que deverá ser realizado por terceiros).

2.5 Ruídos e Vibrações

A implantação de empreendimentos de parcelamento do solo tende a promover ruídos provenientes do tráfego de veículos e da utilização de equipamentos para a realização de retirada e destoca da vegetação, conformatação do terreno para a abertura de vias, além da implantação da infraestrutura necessária que promoverá viabilidade para novas edificações. A proposta de mitigação apresentada pelo empreendedor é de que sejam realizadas manutenções preventivas nas máquinas e nos equipamentos utilizados, promover o monitoramento de ruídos semestrais durante todo o período de obras. **A indicação de realização do monitoramento de ruídos atividades no período noturno deve constar como condicionante do licenciamento ambiental.**

2.6 Processos erosivos

A retirada da vegetação para abertura das vias e realização das obras de infraestrutura são ações potenciais para a promoção de ravinamentos e erosão laminar. Para a minimização dos possíveis danos causados pela retirada de vegetação e abertura de vias, para tanto foi proposto sistema de monitoramento para contenção de possíveis processos erosivos. A partir do entendimento do entendimento da equipe técnica, deve constar entre as obrigações, foi deve ser implantado no período de obras, dispositivos de drenagem temporários, conhecidos como bigodes para direcionam o escoamento superficial para bacias de contenção que também devem construídas. **Tais dispositivos devem constar como parte das condicionantes, observando que serão implantados de acordo com a necessidade local no período de obras.**

Para a entrega de obras do loteamento, está previsto a implantação de dispositivos regulares de drenagem pluvial, sendo eles: galerias de concreto, bueiros (simples e duplo), poços de visita e caixas de passagem e alas de lançamento. Ressalta-se, porém, que independente das propostas apresentadas para o projeto em questão, esse ainda será aprovado junto ao setor responsável, devendo ser satisfatório e eficiente

após sua implantação. Há, ainda, a possibilidade, durante o período de obras, e sendo verificada a necessidade, de solicitação e obrigatoriedade de adequações do sistema por parte do empreendedor, no que tange a essa análise, principalmente ao que cabe à demanda de intervenção ambiental. Condição essa a ser assegurada conforme termo de compromisso firmado com o Município, quando da aprovação do empreendimento

A demanda de infraestrutura proposta não apresenta intervenções em áreas de Preservação Permanente (APP), entretanto, foi identificada a presença de ala de lançamento final, em terreno de terceiros. Para tanto, foi apresentada autorização do proprietário do imóvel, para a realização da intervenção necessária. Da análise técnica, deve ser apresentado o entre as condicionantes, monitoramento do citado ponto de lançamento em terreno vizinho, afim de que seja avaliada a permanência da qualidade ambiental local, sem prejuízo do surgimento de processos erosivos. A necessidade de melhorias e ou readequações do sistema implantado são passíveis de reavaliação por parte dessa diretoria, caso seja verificada alguma desconformidade ao projeto implantado.

Com relação aos cortes e aterros necessários para a implantação das obras, observa-se que o inventário florestal aborda os limites de vias com base em projetos sobre cotas do terreno, havendo demanda para cortes e/ou intervenções que estejam além dos limites projetados, sendo portanto considerada toda a demanda por intervenção ambiental cabível as referidas obras de implantação. Havendo necessidade de alteração e/ou readequação do projeto, cabe ao empreendedor solicitar nova autorização para os trechos definidos, de maneira a regularizar tais procedimentos. **Tal condição deve constar como orientação das condicionantes da autorização de intervenção expedida para o empreendimento.**

2.7 Fauna

Para o processo em questão, foi realizado um estudo da mastofauna, avifauna e herpetofauna, através do levantamento de dados secundários, observação visual, além de entrevistas com moradores locais, sendo indicada uma relação de espécies, comuns a região.

MASTOFAUNA	
Nome Comum	**Espécie**
Mico-estrela	*Callithrix penicillata*
Tatu-peba	*Euphractus sexcinctus*
AVIFAUNA	
Nome Comum	**Espécie**
Carcará	*Caracara plancus*
Gavião-carrapateiro	*Mivalgo chimachima*
João-de-barro	*Furnarius rufus*
João-de-pau	*Phacellodomus rufifrons*
Maritaca	*Pionus maximiliani*
Pomba-trocal	*Patagioenas speciosa*
Pássaro-tesoura	*Alectrurus risora*
Quero-quero	*Vanellus chilensis*
Sabiá-do-campo	*Mimus saturninus*
Siriema	*Cariama cristata*
Tucano	*Ramphastos toco*
HERPETOFAUNA	
Nome Comum	**Espécie**
Cobra Cascavel	*Crotalus durrisus*
Cobra Cipó	*Chironius quadricarinatus*
Lagarto Teiú	*Tupinambis teguixius*
Calango	*Tropidurus torquatus*

Figura 4 – Espécies de fauna registradas na área em estudo. Documentos apresentados pelo empreendedor - Proc. 6969-23-LST-LIC

Durante a fase de implantação do loteamento, estima-se potencial afugentamento temporário da fauna que frequenta a propriedade, em função dos ruídos e trânsito de máquinas. Porém, devido às características da atividade a ser implantada, à presença de remanescente florestal a ser preservado, bem como às espécies observadas na região, há expectativa de que, ao fim da obra, grande parte dessas espécies retorne e/ou continue frequentando o local.

Para minorar esse processo de afugentamento, destaca-se a preservação das Áreas Verdes do loteamento, conectadas para ambas as fases do projeto, criando um conglomerado de vegetação junto ao terreno, o que servirá de abrigo para as espécies da fauna presente na área diretamente afetada.

Diante do número expressivo de árvores demandas para a intervenção ambiental, entende-se como medida mitigatória necessária a implementação de um Plano de Afugentamento de Fauna. O mesmo deve ser apresentado ao órgão licenciados para conhecimentos dos procedimentos adotados, em conformidade com a legislação. O

monitoramento das ações deve ser relatado semestralmente durante o período de implantação.

3. INVENTÁRIO FLORESTAL

O Inventário Florestal, elaborado pelo Biólogo Milan Scarabeli A. C. da Silva (CRBio 80.876/04-D), foi desenvolvido por meio do método fitossociológico das parcelas amostrais, abrangendo todas as fitofisionomias existentes na área. Segundo informações do documento o terreno encontra-se inserido no bioma Cerrado e o método adotado, para levantamento de dados possibilita uma representação adequada da diversidade local com a obtenção de variáreis de estimativa da vegetação, importante para a adequada caracterização do local. Para tanto, foi verificada variação considerável em relação ao porte arbóreo e densidade da vegetação na área como um todo, sugerindo a possibilidade de sua **estratificação**. Foram lançadas unidades amostrais em estratos inicialmente sugeridos como **Cerradão e Cerrado Típico (*stricto sensu*).** Para implantação do sistema viário do Residencial Arvoredo – Fase II, indicando a necessidade de supressão de **3,427169 ha.** de vegetação nativa do Bioma Cerrado, incluindo nessa **projeção da terraplanagem** os cortes e aterros necessários para conformatação do terreno. Sendo que desse percentual, **1,8013 ha**., corresponde ao Cerrado Típico e **1,6139** ao cerradão.

Estrato	Área m²
Cerrado Tipico (I)	18.132,03
Cerradão (II)	16.139,65
Total	**34.271,69**

Figura 5 – Quadro resumo das áreas de supressão vegetal. Documentos apresentados pelo empreendedor - Proc. 6969-23-LST-LIC

Figura 6 – Representação das áreas subdivididas por ambientes de formação vegetal, dentro do local destinado para a implantação do sistema viário I. Fonte: Proc. 6969-23-LST-LIC.

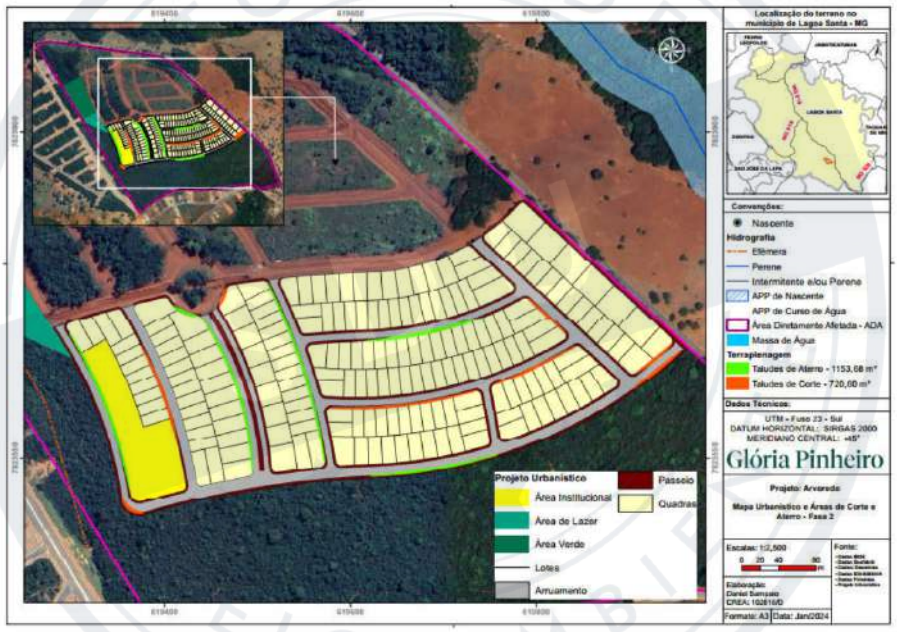

Figura 7 Mapa Urbanístico e áreas de corte a aterro do empreendimento. Fonte: Proc. 6969-23-LST-LIC.

Conforme levantamento de dados realizados para reconhecimento do local, foi verificado junto ao IDE Sisema que para a área em questão, consta a indicação de que porção relevante do terreno proposto para implantação da segunda fase do loteamento,

está sobreposta a formação vegetal de Floresta Estacional Semidecidual (FESD). Diante dessa realidade foi solicitada complementação e/ou esclarecimento quanto ao demonstrado na base de dados, sob a avaliação da legislação pertinente, que trata do grau de regeneração das formações vegetais, avaliadas como disjunções de Mata Atlântica, para tanto, consta dos documentos dos autos, nota técnica esclarecendo o enquadramento adequado a fitofisionomia local, enquadrada ora como cerrado típico e cerradão. Destaca-se para tanto, trecho do documento;

> "A Resolução CONAMA 392/2007, que define vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, apresenta listas de espécies indicadoras para cada estágio de regeneração das fitofisionomias florestais deste Bioma. Contudo, nota-se grande diferença entre tais listas, especialmente aquelas referentes à Floresta Estacional Semidecidual, e a listagem das espécies encontradas no empreendimento (Anexo II), inclusive quando se toma os valores de importância (IVI) de cada espécie apresentada na Tabela 6 do presente inventário florestal. Neste caso, as espécies mais importantes verificadas na área do empreendimento não constam na lista da referida resolução, permitindo, assim, a afirmação de que a vegetação verificada na área se configura como Cerrado"

Nota técnica de classificação da vegetação. Processo 6969-23-LST-LIC

Diante dos levantamentos técnicos realizados no local, definição dos dados qualitativos e quantitativos, que ratificam a fitofisionomia área, como Cerrado Típico e Cerradão, esse é o enquadramento aplicado e avaliado para as demandas de intervenção, requeridas ao presente processo de Licenciamento.

Figura 8 – Sobreposição da área da área proposta para implantação do Loteamento Arvoredo II, em relação ao levantamento do Inventário Florestal disponível no IDE Sisema. Destaca para o fato de que a Fiotfisionomia indicada, não é correspondente aos dados do levantamento empírico realizado no local. Fonte: IDE Sisema- 04/2024.

Conforme dados do inventário florestal foi realizada a avaliação da vegetação da área a partir das 15 parcelas amostrais utilizadas para o cálculo resultou na amostragem total de 523 indivíduos arbóreos, distribuídos em 52 espécies pertencentes a 20 famílias, sendo as espécies mais comumente encontradas foram *Qualea grandiflora* e *Rudgea viburnoides*, sendo amostrados 97 e 52 indivíduos, respectivamente.

Em relação às espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 148/2022 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), foi encontrada espécie ***Dalbergia nigra* (Vell.) Allemao ex Benth (Jacarandá-da-Bahia) – VU**, sendo extrapolada a sua ocorrência no sistema viário para **42 indivíduos**. Em relação às espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, foi estimada a ocorrência na área total de intervenção das seguintes espécies: ***Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê-cascudo) - 21 indivíduos; - *Caryocar brasiliense* Cambess, (Pequizeiro) - 76 indivíduos.**

Figura 9 Caracterização da vegetação do loteamento Arvoredo II. Fonte: Arquivo DMA.

3.1 Plano de Recuperação de Degradada e Alteradas

Diante do quantitativo de vegetação a ser suprimida, em específico o que se refere às espécies que possuem legislação específica. Ao presente processo, compete a

definição de compensações aplicadas a segunda fase do loteamento arvoredo, que possui área total de 14,943917 ha., sendo desse total **3,427169 ha. pertinente a abertura de vias e corte e aterro.** Para a fase anterior, indicada como Fase I, as demandas de compensação foram deliberadas conforme condicionantes da Licença 027/2020.

Portanto ao presente processo de licenciamento e proposta de compensação está prevista mediante plantio de 1.575 mudas, em compensação da supressão de 139 indivíduos arbóreos. Conforme dados elencados no Inventário Florestal, para abertura do sistema viário e demandas de corte e aterro, será necessário e retirada de 42 Jacarandás da Bahia (*Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth), 21 ipês cascudos Handroanthus chrysotrichus e 76 pequizeiros (***Caryocar brasiliense)***. Sendo demanda para tanto a compensação em plantio de 905 mudas, em razão dessa supressão.

Nome Cientifico		Categoria	Quantidade de árvores	Legislação Aplicável	Quantidade de mudas
Dalbergia nigra (Vell.) Allemao ex Benth	Jacarandá-da-Bahia	Vulnerável	42	Portaria MMA nº148, de 07 de junho de 2022 / (Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021)	(10 X) 420
Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	Ipê-amarelo-cascudo	Imune de Corte	21	Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.	(5 X) 105
Caryocar brasiliense Cambess.	Pequizeiro	Imune de Corte	76	Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012	(5 X) 380
Quantidade Total			**139**		**905**

Figura 10 Quadro de compensação da espécies protegidas e ameaçadas de extinção. Fonte: Proc. 6969-23-LST-LIC.

Destaca-se porém que para que se atinja o objetivo de restauração de uma comunidade vegetal equilibrada, foi apresentada a proposta de um plantio misto 50% com espécies exemplificadas no Quadro de compensação, e outros 50% de espécies nativas diversas, permitindo que cada espécie desempenhe seu papel na sucessão ecológica. Sendo necessário para tanto uma área de 8.150 m² (0,815 ha) com um espaçamento de 3m x 3m entre as mudas para a realização desse plantio. Para a realização do devido plantio foi indicado porção do terreno da fazenda denominada Aroeira, locada também no município de Lagoa Santa, sob as coordenadas 19°38'59.18"S/ 43°51'2.38"O, procedimento autorizado pelo proprietário do imóvel conforme anuência apensa ao processo.

Figura 11- Área proposta para plantio da compensação em plantio do PTRF Fonte: Proc. 6969-23-LST-LIC.

Figura 12 – Vista do terreno proposto para realização do plantio em compensação a supressão, com destaque para predominância de *brachiara*. Fonte: **Proc. 6969-23-LST-LIC.**

Considerando PRADA, Plano de Arborização, em substituição à vegetação arbórea suprimida, exceção às secas, protegidas e ameaçadas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas num prazo de 90 dias, 11.721 mudas nativas e diversificadas, conforme descrito no Parecer de Vistoria 183/2024, assinado pelo Eng. Agrônomo da Diretoria de Meio Ambiente.

4. PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Segundo dados do projeto apresentado, o planejamento paisagístico do loteamento Arvoredo II, considerou parâmetros relacionados a largura das calçadas, presença de rede aérea, porte arbóreo, espaçamento entre as árvores e distância de elementos e estruturas urbanas. Para tanto foram propostas espécies nativas e também de valor ornamental como Ipê Roxo, Ipê Branco, Jacarandá Mimoso, Resedá Rosa e outras representando um quantitativo total de **371 unidades**.

Para a execução do plantio, as mudas deverão ter altura mínima de 2,5 m, com diâmetro do caule de 2,0 cm, em bom estado fitossanitário e boa formação, inexistência de doenças mas deve ser dada preferência para mudas, entre outras.

O documento também indica que o período ideal para o plantio deve coincidir com o início da época chuvosa, pois dessa forma as mudas possuem mais chances de sobreviverem e evita-se gastos com irrigação e reposição de mudas mortas.

Como a intervenção para a implantação do loteamento, incluindo as questões relacionadas a demanda de corte e aterro, definem a necessidade de supressão de 6.288 árvores, assim o quantitativo de plantio proposto para o Plano de Arborização, com 371 (trezentos e setenta e um), não contempla a compensação da supressão, porém conforme o exposto, para tanto foram propostos plantio em compensação às árvores de preservação e também doação de mudas ao horto, como já descrito em tópico anterior.

TABELA DE ESPÉCIES VEGETAIS - ARVOREDO II								
ITEM	SÍMBOLOS	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	ALTURA (m)	DIÂMETRO DA COPA (m)	QUANTIDADE	FLORAÇÃO	COR DAS FLORES
01		*Lagerstroemia indica*	Resedá rosa	Até 6	6	23 unidades	Verão	
02		*Lagerstroemia indica*	Resedá roxo	Até 6	6	18 unidades	Verão	
03		*Lagerstroemia indica*	Resedá branco	Até 6	6	17 unidades	Verão	
04		*Handroanthus impetiginosus*	Ipê roxo de bola	Até 8	7	44 unidades	Inverno	
05		*Tabebuia roseoalba*	Ipê branco	7 a 16	6 a 8	30 unidades	Inverno	
06		*Jacaranda mimosifolia*	Jacarandá mimoso	Até 12	10	44 unidades	Inverno e Primavera	
07		*Schinus molle*	Aroeira-salsa	4 a 8	4 a 6	182 unidades	Primavera	
08		*Callistemon spp*	Calistemo / Escova de garrafa	Até 7	5	33 unidades	Primavera e verão	
09		*Zoysia japonica*	Grama esmeralda	Até 0,15	—	Covas 0,60 x 0,60 = 0,36 m² x 371 =133,56 + Canteiro central = 288,82 m² (422,38 m²)	—	—
TOTAL		371 UNIDADES						

Figura 13 – Lista de espécies propostas para a implantação do Plano de Arborização Urbana. Fonte: **Proc. 6969-23-LST-LIC**

Figura 14 – Definição da proposta de implantação do Projeto de Arborização Urbana. Fonte: **Proc. 6969-23-LST-LIC (adaptado)**

No documento, enfatiza-se a responsabilidade do empreendedor, pertinente ao plantio e sobrevida das mudas, pelo período de 12 meses após o inicio do plantio, **para tanto essas devem ser plantadas ainda no período de obras, para garantia da efetivação da proposta.**

5. PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO

O Relatório de Prospecção Espeleológica foi elaborado pelo geólogo Felipe Câncio Camilo de Oliveira (CREA MG 373435) para abordar à prospecção espeleológica no empreendimento e nos arredores do imóvel denominado Veredas, para implantação do Loteamento Arvoredo II, que possui como finalidade a identificação de cavidades naturais subterrâneas e de áreas com potencial espeleológico. A Área Diretamente Afetada (ADA) corresponde a uma extensão aproximada de 0,144km². Ressalta-se que para a fase I do empreendimento o procedimento da avaliação espeleológica também foi realizado, não sendo identificada a presença de cavidades e feições espeliológicas.

Segundo dados elencados pelos mapas e registros técnicos do CECAV (Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas), a área do empreendimento está inserida numa região com potencial muito alto para ocorrência de cavidades. Desta forma, este estudo visa dirimir qualquer dúvida quanto à existência de cavidades na área do empreendimento a/ou entorno da área onde será implantado o loteamento.

Para os caminhamentos, foi adotada uma abordagem de busca ativa por cavidades naturais subterrâneas. Aspectos topográficos, vegetação, composição geológica e características hidrográficas foram analisados para identificar áreas propensas a abrigar formações cavernosas. Todos os ponto foram observadas e registradas em fichas, as características litológicas, geomorfológicas, hidrológicas, vegetacionais, fatores de risco e o potencial espeleológico in loco. Esta análise permitiu refinar os dados secundários utilizados para definir o potencial espeleológico e assim nortear com maior detalhe a busca por cavidades naturais subterrâneas na área de estudo

Dados do documento informam que a investigação do potencial espeleológico foi embasada por levantamento bibliográfico e consulta a diversos dados secundários, aliado às peculiaridades da região e dados observados em campo. Não foi observado durante o caminhamento afloramentos rochosos. A ausência de afloramentos significativos é um grande indicativo da improbabilidade de existência de cavidades naturais subterrâneas, devido à escassez do fator primordial para o cavernamento, a rocha. Foi identificado uma espessa camada de solo em grande parte da área, restando apenas uma baixa probabilidade de ocorrência de cavidades em regiões onda há vegetação densa, que possa mascarar algum possível afloramento. rochoso que possa vir a ter dimensões que comportem o cavernamento.

Baseado no potencial litológico toda a área se encontra em litologias com ocorrência improvável de cavidades. A maior parte do terreno se encontra aplainada (i.e. de baixa

declividade), o que contribui para o baixo potencial para a formação de cavidades. Destaca-se ainda que grande parte do terreno está sob área urbanizada sem registro de cavidades, contribuindo ainda mais para a ocorrência improvável de cavidades.

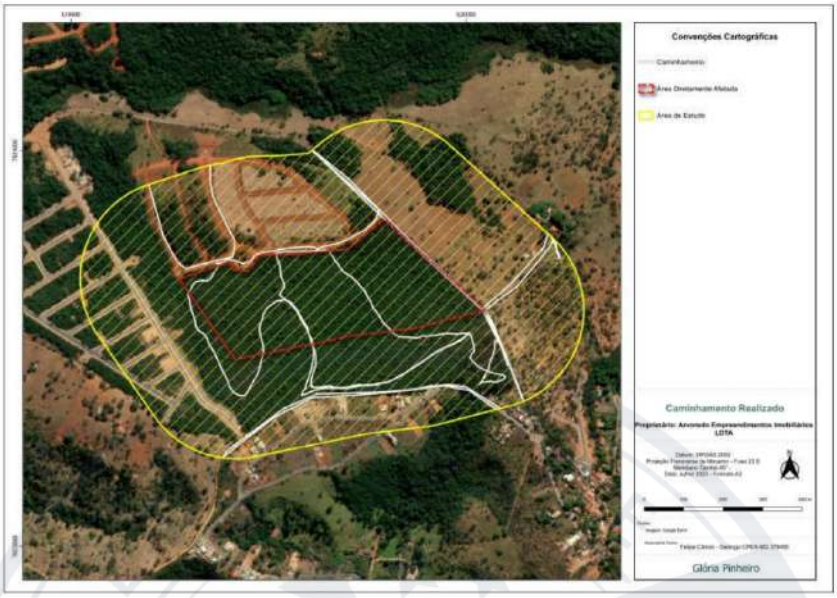

Figura 15 – Mapa de caminhamento, ADA e AID do loteamento Arvoredo II. Fonte: Documentos apresentados pelo empreendedor - Proc. 2965/21 (adaptado).

Com base em definições técnicas e de reconhecimento da área, o relatório aponta que, na região, não foi observada nenhuma formação cárstica ou cavidades e nem afloramentos rochosos que poderiam abrigar formações dessa tipologia geológica.

Segundo dados do estudo apresentado, a região do empreendimento apresenta baixa densidade na presença de feições cársticas catalogadas e características geológicas e morfológicas pouco propícias a existência de tais feições. O levantamento realizado na área também não identificou nenhuma feição cárstica nos limites do empreendimento ou no entorno imediato no raio de 250 metros - Área de Influência Direta (AID).

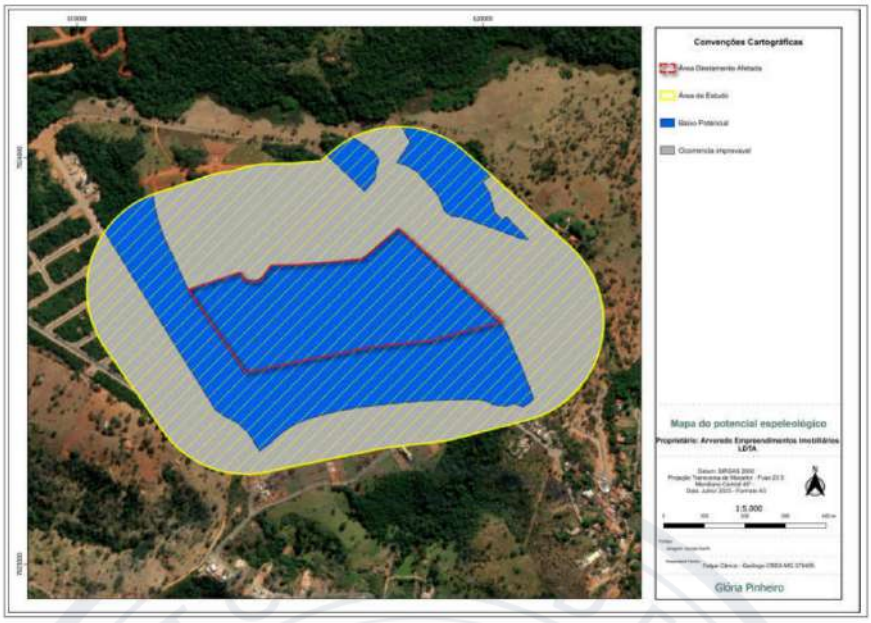

Figura 16 – Mapeamento do potencial espeleológico da área de estudo. Destaque para a indicação de baixa potencialidade. Proc. 2965/21 (adaptado).

Com base nas informações de campo e consultas, as áreas de caminhamento apontam um baixo potencial de ocorrência de feições cársticas. As litologias encontradas na área do empreendimento (ADA), não são passíveis para desenvolvimento de feições cársticas.

Dessa forma, o estudo apresentado conclui não foram encontradas cavidades naturais subterrâneas, tampouco indicativos significativos de existência das mesmas na região estudada.

Como conclusão geral o estudo realizado informa que a área de estudo é improvável a presença de cavidades naturais subterrâneas dentro da área de estudo. Essa conclusão é embasada pela espessura do solo, ausência de afloramentos, baixa declividade e alta ocupação da região. O documento destaca ainda que no escopo da análise, não foram identificados quaisquer artefatos relacionados ao patrimônio histórico e cultural, atestando a ausência desses elementos no contexto específico avaliado.

Diante do exposto, não é pertinente a definição de nenhuma medida de controle e/ou previsão de condicionantes relativas às condições cársticas do terreno.

6. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO

Conforme informado pelo empreendedor, no Estudo Referente aos Critérios Locacionais Áreas Prioritárias para a Conservação, haverá a necessidade de intervenção e supressão para a abertura de vias e implantação da infraestrutura do loteamento Arvoredo II. Conforme avaliação do enquadramento, a atividade está inserida áreas prioritárias para conservação considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", denominada Província Cárstica de Lagoa Santa. Por se trata de uma ampliação, a avaliação e impacto e mitigação foi contextualizada a realidade atual, uma vez que a o processo de implantação da primeira fase já possui obras em andamento. Destaca-se que para o critério em questão corresponde a intervenção em remanescente de Cerradão e Cerrado Típico, que são fitofisionomias comuns do bioma Cerrado, com intervenção de 8,0792 ha, definidos para abertura de via (limpeza da área, destoca e terraplanagem).

Figura 17 – Área diretamente afetada pelo empreendimento, destaque para a duas fase de implantação dispostas na imagem. Fonte: IDE Sisema (adaptado), Processo 2965/21.

Questões relacionadas a captação de água, não são aplicadas, uma vez que o empreendimento possui DTB COPASA para abastecimento dos futuros moradores. Como já relatado em tópicos anteriores do presente parecer, a área não se insere no perímetro de unidades de conservação, ou zona de entorno. Destaca-se ainda não haver necessidade de interferência estrutural ou lançamento em corpo d'água e/ou área de preservação permanente APP.

No que ser refere a intervenção ambiental vinculada a supressão, estima-se a necessidade de supressão de 6288 árvores (calculada com base no inventário de amostragem), o levantamento realizado para a fase atual, proposta para ampliação realizados na ADA do Residencial Arvoredo apontam para a presença de um total de190 árvores distribuídas em 5 espécies protegidas ou ameaçadas de extinção: 42 Jacarandás da Bahia (*Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth), 21 ipês cascudos Handroanthus chrysotrichus e 76 pequizeiros (*Caryocar brasiliense)*. Sendo definido para tanto a compensação do plantio de 905 (novecentos e cinco) mudas de espécies nativas, por meio da aplicação do PTRF e em cumprimento a legislação. No que tange ao enriquecimento florestal, da área, destaca-se ainda a implantação de plano de arborização, a ser realizado também com quantitativo relevante de espécies nativas.

Pertinente ao impacto da fauna, é importante destacar que toda supressão de vegetação, gera perda de habitat, sobretudo no grupo de avifauna, já a movimentação de solo tende a afetar a herpetofeuna. Dados de levantamento secundário demonstram plasticidade da fauna da ADA e AID, e a presença das áreas verde propostas para a manutenção do remanescente florestal junto ao projeto urbanístico, tende a garantir a manutenção e abrigo da fauna. Mesmo diante dessa realidade a orientação da equipe técnica é de que seja apresentado e executado um plano de afugentamento de fauna para a área, aplicado para a fase de implantação do empreendimento. Demanda justificada pela relevante intervenção, aplicada ao maciço florestal local.

Para todas as interferências iminentes ao contexto de implantação e operação do empreendimento, foram propostas medidas de compensação e mitigação de danos, entre as quais se destacam o projeto de arborização, já mencionado, e a delimitação de área verde de maneira a formar um maciço vegetal denso onde as espécies da fauna possuam abrigo e condições de sobrevivência.

Medidas de controle para e emissão de poeira, ruído e geração de resíduos sólidos, também correspondem a atuações de controle relevantes, para as quais foram propostas ações de mitigação do impacto. Destaca-se, para tanto, a manutenção periódica das máquinas e veículos utilizados na obra, aspersão permanente do terreno para o controle da geração de poeira, implantação de sistema para controle da geração e disposição adequada dos resíduos (administrativos e também de obras), procedimentos ora já descritos e definidos como condicionantes do licenciamento.

7. ATUALIZAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE

Tendo em vista a demanda para ampliação do empreendimento, pertinente a atividade de *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* (código E-04-01-4), **Classe 2**, aplicado para uma **área total (33,8739 ha.),** visto a soma das áreas em implantação (18,93 ha., Fase I) e a área de ampliação (14,973 ha., Fase II), correspondentes ao projeto consolidado para as duas etapas. Avalia-se a demanda para atualização da licença e emissão de novo documento, para regularidade do licenciamento ambiental.

Conforme indicação do presente parecer, o enquadramento da atividade permanece sem alteração, ou seja, permanece aplicado o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, e os estudos apresentados para avaliação da intervenção ambiental vinculada a área de ampliação, não demonstram condições divergentes e/ou que não possam ser mitigadas segundo os mesmos critérios já aplicados para a fase inicial.

Dessa forma, em atendimento a solicitação de ampliação requerida para o presente processo, a avaliação técnica indica regularização do procedimento, por meio da emissão de nova licença, onde conste a compatibilização das condicionantes, bem como atualização dos prazos aplicados para a primeira etapa.

Destaca-se que para a alise em questão, foram realizados levantamentos in loco e comparação das obrigações impostas como condicionantes para a fase I, sendo relevante destacar que para essa já foi realizada a supressão de vegetação, necessária para abertura de vias, não havendo divergência quanto ao autorizado para a intervenção.

A área em questão ainda se encontra em obras para a implantação de infraestrutura como rede de água e esgoto, regularmente avaliadas como viáveis pela concessionária de serviços. No que tange a rede de drenagem essa também ainda não se encontra finalizada, estando locado no terreno parte da mesma bem como dispositivos temporários para a contenção do carreamento de sólidos.. Não obstante aos fatos elencamos, cabe informar que a atual fase de obras, apresenta intervenções significativas na conformatação do terreno e demandas para correções pontuais no direcionamento das águas podem ser necessárias ainda nessa fase de implantação, porém, não foram verificados danos ambientais vinculadas a essa realidade no terreno ou em áreas adjacentes.

Ainda em ressalva a realidade aplicada a fase atual de implantação, e compatibilização das condicionantes é pertinente informar que ainda não foram finalizadas a condicionantes pertinentes ao plantio compensatório de 1650 (mil seiscentos e cinquenta) mudas indicadas no PTRF, obrigatório à primeira fase, para tanto consta dos autos atualização dos dados para efetivação da compensação, que deve ter o prazo para plantio indicados entre as condicionantes aplicadas a partir da finalização do presente processo.

Conforme a descrição das condicionantes da primeira fase, também foi verificada a necessidade de apresentação de projeto para plantio de árvores frutíferas no perímetro da área verde do loteamento, bem como projeto/ estrutura de passagem de fauna, ainda não foram finalizada, mas ainda estão no prazo de aplicação definido para as condicionantes.

Para melhor avaliação dos dados citados, estão apresentadas abaixo, a relação de condicionantes aplicadas para a primeira fase, bem como prazos estabelecidos à essas. Conforme relatório fiscal emitido para acompanhamento da Licença 027/2020, foram aplicadas as sanções cabíveis ao prazos de condicionantes não atendidos conforme estabelecido na mesma.

ARVOREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CLASSE 2

CERTIFICADO Nº 27/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Recebimento de obras do loteamento somente após a implantação dos projetos, conforme termo de compromisso assinado junto ao Município.	-
2	Desativação da fossa instalada no canteiro de obras.	Até a entrega final do loteamento
3	Apresentar relação de veículos em operação no empreendimento e comprovantes de manutenção periódica realizada nos mesmos.	Semestralmente
4	Definição de item/anexo a ser incorporado no contrato de venda, informando aos compradores os procedimentos e a legislação definida pela Prefeitura Municipal a respeito da segmentação (tipos de resíduos) e formas adequadas de descarte dos rejeitos gerados em suas propriedades. Apresentar comprovação de incorporação da informação aos contratos firmados.	60 dias após recebimento da licença ambiental
5	Delimitação de local específico e adequado para armazenamento exclusivo dos resíduos de obra, até que seja realizada destinação final dos mesmos.	60 dias após recebimento da Licença de Início de Obras
6	Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a apresentação dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR – Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelecido pelo DN COPAM 232/2019.	Semestralmente após início das obras
7	Apresentar declaração da Associação de Catadores responsável pela coleta seletiva municipal, informando quantidade e regularidade da coleta de recicláveis no estabelecimento.	Semestralmente após início das obras, até o fim da implantação
8	Apresentação de relatório técnico comprovando os procedimentos de umidificação periódica das vias	Semestralmente após início das obras
9	Implantar dispositivos de drenagem temporários, a fim de evitar processos erosivos.	Durante o período de obras, enquanto forem necessários
10	Realizar a revegetação de taludes implantados após a abertura de vias e projetos de terraplanagem	-
11	Implantar cercamento da área verde (Bairro Visão), antes do início do plantio das mudas, para compensação definidas no PTRF.	90 dias após recebimento da Licença de Início de Obras

Figura 18 – Relação de condicionantes aplicadas a primeira fase do Loteamento Arvoredo. Fonte: Processo: 6012/2020 - Licença LAS 027/2020.

12	Implantar placas para sinalizar e advertir as pessoas sobre as áreas em recuperação.	Após cercamento da área verde
13	Implantar e garantir efetividade da compensação de supressão, conforme recomposição definida no PTRF.	Início no primeiro ciclo chuvoso, após a emissão da LIO, com manutenção de 5 (cinco) anos
14	Apresentação de relatório de acompanhamento do desenvolvimento vegetativo da área de reconstituição.	Semestralmente, após o início da implantação do plantio
15	Implantar Plano de Arborização conforme projeto aprovado (mudas com no mínimo 1,20 cm).	Até o fim das obras de implantação.
16	Apresentação de programa de educação ambiental e comprovação do treinamento de funcionários do empreendimento.	60 dias após recebimento da licença ambiental
17	Apresentação de proposta das espécies frutíferas e locação das mesmas, para o plantio em área verde do empreendimento.	90 dias após Licença de Início de Obras
18	Aprovação de projeto técnico de passagem de fauna para acesso ao córrego da Vereda, junto ao setor responsável de Prefeitura Municipal, e, implantação da passagem	Até o fim das obras de implantação.
19	Instalação de placas educativas para preservação de fauna e flora, nas áreas verdes do empreendimento e de implantação do PTRF.	Após cercamento da área verde

OBS:

1. Os prazos acima, não especificados, são cotados a partir da data de concessão da licença.

2. A critério do corpo técnico da Diretoria de Meio Ambiente, poderá haver alterações de condicionante(s) e/ou prazo(s) fixado(s) nesta licença ambiental.

3. Havendo necessidade de supressão de vegetação imune de corte, abrir novo requerimento de supressão arbórea.

4. A Licença Ambiental não desobriga o empreendedor de apresentar outros documentos necessários à legalidade da implantação do empreendimento conforme exigências da legislação cabível ao tipo de atividade.

Figura 19 – Relação de condicionantes aplicadas a primeira fase do Loteamento Arvoredo. Fonte: Processo: 6012/2020 - Licença LAS 027/2020.

Mediante as informações elencadas acima, em especial a compatibilização das informações para regularidade do processo de ampliação do empreendimento, foram apensos, aos autos do processo 6969-LST-LIC por intenção da equipe técnica, documentos técnicos apresentados para o Licenciamento realizado para primeira fase.

8. CONCLUSÃO

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os estudos ambientais apresentaram as informações técnicas a contento;

Considerando a legalidade e a viabilidade de implantação de empreendimentos de parcelamento do solo, para a área em que esse será inserido;

Considerando que para as intervenções intrínsecas à implantação do empreendimento foram apresentadas propostas e viabilidade de ações para mitigação e compensação ambiental;

Considerando a inexistência de feições cársticas na Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID);

Considerando a delimitação de áreas verdes no perímetro do empreendimento, garantindo condições favoráveis à presença e manutenção da fauna e da flora;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), no sentido de ampliação, pertinente portanto a uma área total 33,8739 ha, de devendo ser observadas as condicionantes compatibilizadas do Quadro 1.

Diante da viabilidade de aprovação do processo de licenciamento ambiental para a ampliação do loteamento Arvoredo, a licença ambiental vigente para a Fase I, Certidão n° 027/2020, deve ser revogada, tendo suas condicionantes atualizadas para ambas as fases em um documento único, pertinente a licença a ser expedida após a finalização do processo em análise.

Cabe esclarecer que a Diretoria de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para obtenção da licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Tabela 1 – Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar, Programa de Educação Ambiental (PEA), direcionado aos funcionários do empreendimento, quanto à prevenção de danos ambientais (fauna, flora, descarte de resíduos, carreamento de sólidos, etc.).	Até 60 dias antes da terraplanagem e supressão de vegetação.
2	Apresentar para as áreas de apoio (escritórios, refeitórios, áreas de manutenção de equipamentos) relatórios comprovando a execução do PEA, durante a fase de implantação do empreendimento.	Semestralmente durante a fase de implantação
3	Apresentar MTR de destinação final dos resíduos gerados pela fossa séptica implantada no local.	Semestralmente durante a fase de implantação

4	Apresentar comprovação da desativação da fossa instalada no canteiro de obras.	Até a entrega final do loteamento
5	Delimitação de local específico e adequado para armazenamento exclusivo dos resíduos de obra, até que seja realizada destinação final dos mesmos.	60 dias após recebimento da Licença
6	Apresentar e Implantar Plano de Afugentamento de Fauna para a implantação do empreendimento, apresentado composição da equipe responsável pelo acompanhamento da ação.	Imediatamente após ao início das obras
7	Realizar estabilização e revegetação de taludes implantados após a abertura de vias e projetos de terraplanagem.	Imediatamente após a abertura de via (intervenção)
8	Realizar a aspersão de vias abertas e áreas de intervenção de terraplanagem, para redução de poeira e material particulado. Apresentar relatório de comprovação da ação.	Relatórios semestrais durante o período de implantação
8	Apresentar o relatório técnico comprovando a implantação do projeto de drenagem temporária, contemplando dispositivos, como escadas dissipadoras, bueiros e alas de lançamento e caixa para retenção de sólidos em condições de infraestrutura adequada para permanência do equilíbrio das condições atualmente apresentadas pelo terreno. O registro desse monitoramento deverá ser mensal, com apresentação de relatórios semestralmente.	Relatórios semestrais até a implantação do projeto de drenagem. Imediatamente após o inicio do período de terraplanagem
9	Implantar sistema de drenagem definitivo, com estrutura adequada descidas d'água com dispositivos de redução de velocidade direcionado a caixas separadoras para impedir o carreamento de sólidos para áreas de APP, cursos d'água e/ou vias de circulação. Esses dispositivos deverão ser instalados imediatamente ao momento de terraplanagem. O registro desse monitoramento deverá ser mensal, com apresentação de relatórios semestralmente.	Relatórios semestrais até a aprovação do projeto de drenagem.
10	Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a apresentação dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR – Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelecido pelo DN COPAM 232/2019.	Semestralmente, até a finalização da implantação
11	Apresentar relatório demonstrando locação e	Semestralmente, até

	acondicionamento adequado dos resíduos de obra.	a solicitação da LO
12	Definir item/anexo a ser incorporado no contrato de venda informando aos compradores os procedimentos e a legislação definida pela Prefeitura Municipal a respeito da segmentação (tipos de resíduos) e das formas adequadas de descarte dos rejeitos gerados em suas propriedades e demanda para a supressão de vegetação e responsabilidade de manutenção da área de compensação definida para o processo. Apresentar comprovação de incorporação da informação aos contratos firmados.	Até 30 dias após a emissão da LIO
13	Apresentar comprovação da compensação ambiental da supressão de vegetação, conforme Laudo Técnico LAUDO TÉCNICO N° 40/2020 estabelecido para o processo 6012/2020 (1° Fase). Comprovando demandas indicadas para doação e plantio mudas (1.650 mudas plantio do PTRF e 2.990 mudas para doação).	Até 90 dias da emissão da licença Para árvores em doação deve ser apresentado cronograma de entrega ao Horto Municipal
14	Realizar compensação ambiental da supressão de vegetação, conforme estabelecido na Autorização emitida para o processo de Poda e Supressão 718-23-LST-LIC. Comprovando demandas indicadas para doação e plantio árvores (905 mudas plantio e 11.721 mudas para doação).	Até 6 meses, após emissão da LIO
15	Implantar Plano de Arborização Urbana, comprovando plantio de 286 mudas de árvores (fase I) e 371 mudas de árvores (Fase II), conforme Projeto apresentado no processo de licenciamento.	Após a abertura de vias e conformatação de passeios.
16	Apresentar relatórios de acompanhamento do desenvolvimento das mudas de compensação (PTRF) e Plano de Arborização Urbana	Semestralmente após plantio, durante 5 anos
17	Implantar placas para sinalizar e advertir as pessoas sobre as áreas em recuperação, onde será implantado o PTRF	Após o inicio do plantio do PTRF
18	Apresentação de proposta das espécies frutíferas e locação das mesmas, para o plantio em área verde do empreendimento (Fase I).	30 dias após a emissão da licença
19	Aprovação de projeto técnico, junto ao setor responsável de Prefeitura Municipal, e, implantação da passagem de fauna para acesso ao córrego da Vereda.	Até o fim da implantação do loteamento, mas, em tempo compatível com as obras de ampliação da Av. Lagoinha de

		Fora
20	Apresentar comprovação de instalação da infraestrutura e interligação à rede pública de esgotamento sanitário.	36 meses após a emissão da licença
21	Manutenção do paisagismo da Av. Lagoinha de Fora, trecho compreendido entre a rotatória do Loteamento Amadeus até a projeção da área verde da rotatória do Loteamento Borboletas, conforme moldes do Programa Abrace o Verde.	A partir da emissão da licença ambiental, durante todo período de obras.
22	Informar à Diretoria de Meio Ambiente qualquer alteração do processo de implantação e/ou expansão das propostas de intervenção avaliadas para o processo de licenciamento.	-
23	Apresentar Cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais SINAFLOR.	Até 90 dias após a emissão de Licença

Rua Barão do Rio Branco, nº 44, 6º andar. Centro. Lagoa Santa – MG, CEP: 33400-000
meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

PARECER 183/2024 - VISTORIA DO DIA 20/02/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Distrito de Lagoinha de Fora, no empreendimento Arvoredo – Fase 2, localizado na antiga Fazenda da Vereda, atendendo requerimento da empresa **ARVOREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (Processo n° 7018-23-LST-LIC),** no qual se requer a supressão da vegetação arbórea situada no sistema viário do empreendimento, cujas coordenadas geográficas são latitude 19º40'44.16" 5 e longitude 43º51'32.06" 0.

Foi apresentado inventário florestal elaborado pela Empresa Glória Pinheiro Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA, na forma de parcelas amostrais, num total de 15, sendo 8 na fitofisionomia Cerradão e 7 na fitofisionomia Cerrado "sensu stricto", sendo identificados 523 indivíduos arbóreos, distribuídos em 52 espécies e 20 famílias, destas 16 árvores secas.

Como espécies predominantes foram identificadas pimenta de macaco, unha d'anta, sucupira preta, caviúna do cerrado, vinhático, catinguá, goiaba, copororoca branca, sendo que, o pau terra grande e a congonha são os mais relevantes, com 97 e 52 indivíduos respectivamente.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/12 foram identificados 10 pequizeiros e 3 ipês cascudos.

Já como espécies ameaçadas de extinção de acordo com o Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102/2021, Portaria MMA 148/2022, foram identificados 4 jacarandás caviúna.

As famílias mais representadas são a Fabaceae e a Vochysiaceae.

Na área diretamente afetada pela supressão vegetal no sistema viário do empreendimento, ocorrem duas fitofisionomias distintas, cerradão que é uma formação florestal do cerrado, com transição para o cerrado "sensu stricto". O cerradão que é predominante na área do empreendimento, caracteriza-se pela presença preferencial de espécies que ocorrem no cerrado típico e também por espécies de florestas, particularmente os da mata seca semidecidual e da mata de galeria não inundável. Do ponto de vista fisionômico é uma floresta, mas floristicamente se assemelha mais ao cerrado sentido restrito.

No terreno não há presença de nascentes ou cursos d'água.

A área total do empreendimento é de 14,943917 ha e a supressão do sistema viário, incluindo a projeção da terraplanagem, abrangerá 3,427169 ha, sendo 1,8132,03 ha no cerrado "sensu stricto" e 16,13965 ha no cerradão.

Considerando as amostragens e a densidade dos espécimes por hectare, o total de árvores a serem suprimidas será de 6.288 árvores.

Em relação à estrutura vertical, exceção às secas, protegidas e ameaçadas de extinção, 1.655 árvores tem altura até 3m, 4.119 entre 3,1 e 6m e 183 acima de 6m. Dentre as 42 jacarandás caviúna, todos tem altura entre 3,1 e 6m, os 21 ipês amarelos do cerrado, 7 tem altura até 3m e 14 entre 3,1 e 6m, entre os 76 pequizeiros, 24 tem altura até 3m e 52 entre 3,1 e 6m. Já em relação às secas, 84 tem altura até 3m e 108 tem altura entre 3,1 e 6m.

Como medida compensatória pela supressão das espécies protegidas e ameaçadas de extinção, de acordo com o Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF M°3102/2021, Portaria MMA 148/2022, foi apresentado PRADA em que serão plantadas em área verde do empreendimento Vila da Serra em Lagoa Santa, 420 jacarandás caviúna, 105 ipês cascudos e 380 pequizeiros, área de 8.150m², espaçamento 3x3m, sendo proposto pela empresa o plantio de 50% de espécies nativas; o que irá contribuir para uma comunidade vegetal equilibrada.

Foi também apresentado Plano de Arborização do Sistema Viário, em que serão plantadas 371 mudas de árvores, sendo 23 resedás rosas, 18 resedás roxos, 17 resedás branco, 44 ipês roxos, 30 ipês brancos, 44 jacarandás mimoso, 162 aroeiras salsa e 5 calistêmos.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012**, **Lei Federal Nº 7.803/1989**, **Lei Estadual Nº 20.922/2013** e **Lei Municipal 3.256/2012**, ou seja, as 6.288 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
07 Ipês Cascudo	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
14 Ipês Cascudo	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
24 Pequizeiros	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
52 Pequizeiros	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
42 Jacarandás Caviúna	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
183 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
4.119 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
1.655 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
84 Árvores Secas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
108 Árvores Secas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

Considerando PRADA, Plano de Arborização, em substituição à vegetação arbórea suprimida, exceção às secas, protegidas e ameaçadas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas num prazo de 90 dias, 11.721 mudas diversificadas dentre as listadas (resedá branco, resedá rosa, ipê roxo, ipê amarelo, ipê cascudo, ipê branco, sibipiruna, pau ferro, pau mulato, escumilha, flamboyant mirim, neve da montanha, sibipiruna, alecrim de campinas, falso barbatimão, manacá da serra, quaresmeira, magnólia, legustre, acácia imperial, lichia, manta Tommy, Palmer, Rosa, Ubá, cereja, araçá, goiaba, abacate, uvaia, araticum), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Loteamento ao lado do “Arvoredo – Fase I” em implantação.

Foto 03: Via já implantada.

Foto 04: Frente do loteamento para Avenida Lagoinha de Fora.

Fotos 05 e 06: Destaque para sucupiras pretas.

Foto 07: Destaque para copororoca branca.

Foto 08: Destaque para densa vegetação de porte médio a alto.

Fotos 09 e 10: Destaque para copaíbas.

Foto 11: Sucupira preta a frente da área em estudo.

Foto 12: Destaque para pequizeiro.

Fotos 13 e 14: Copaíbas de porte alto na área de intervenção.

Fotos 15 e 16: Copaíbas e sucupiras pretas situadas na frente.

Foto 17: Destaque para paus terra da folha larga.

Foto 18: Destaque para pequizeiro.

Fotos 19 e 20: Destaque para paus terra e copororoca.

Foto 21: Destaque para vinhático.

Foto 22: Vegetação arbórea em meio a pastagem exótica.

Foto 23: Destaque para jatobá do cerrado.

Foto 24: Destaque para pau terra da folha larga.

Foto 25: Cerrado “sensu stricto” na área da intervenção.

Foto 26: Destaque para pimenta de macaco.

Foto 27: Destaque para vegetação adensada.

Foto 28: Destaque para caviúna do cerrado.

Foto 29: Copaíbas situadas na frente.

Foto 30: Guatambu do cerrado em destaque.

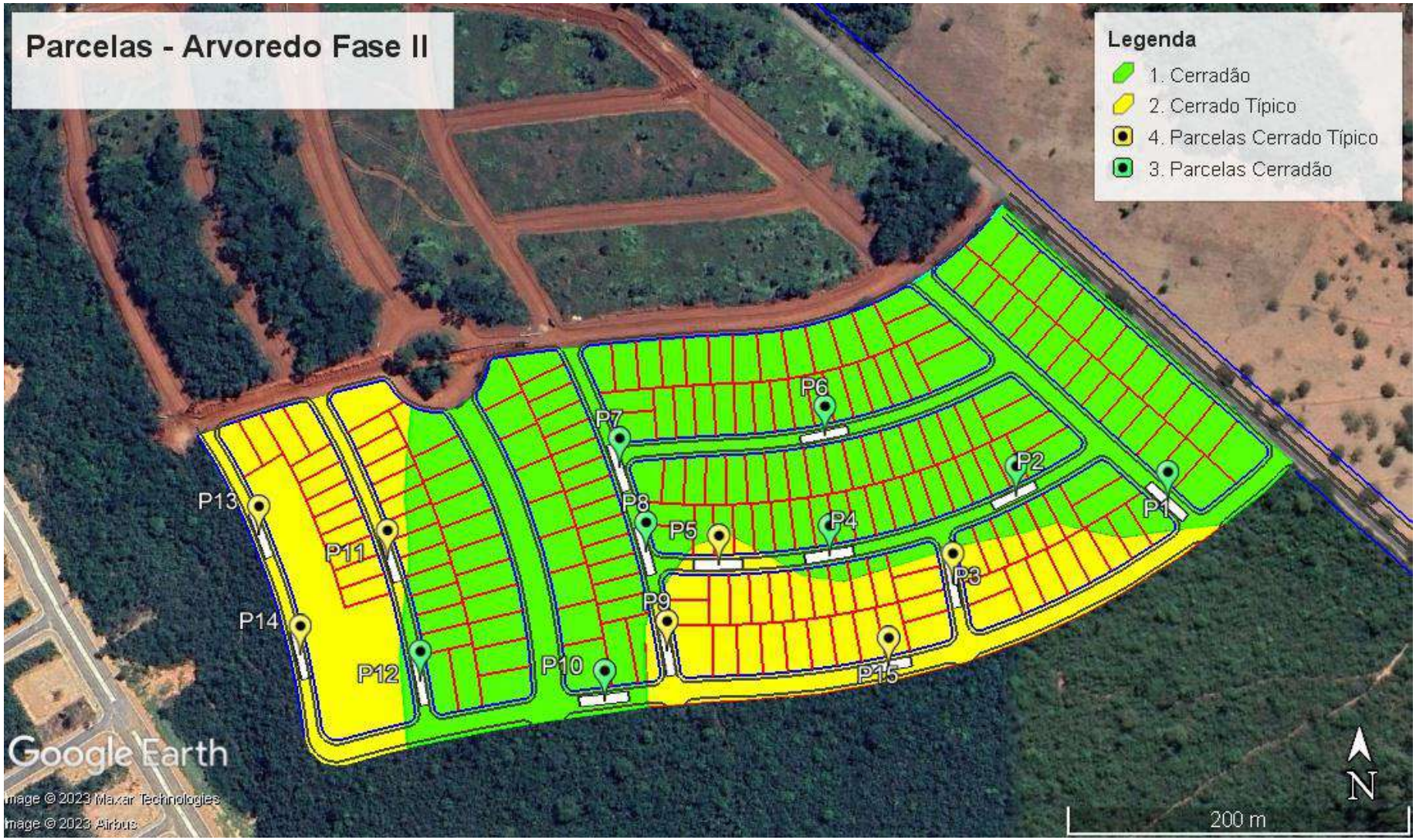

Figura 12. Representação das unidades amostrais no sistema viário sobre vegetação estratificada. Fonte: Google Earth.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2024 SMDU/DMA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E LF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (LEI Nº 4.278/2018).

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 73.357.489/0001-56, com sede na Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - **Rogério César de Matos Avelar**, portador da cédula de identidade M-1.083.665, inscrito sob o CPF nº 371.628.106-91, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – **Alessandro Jorge Salvino**, portador do CREA/MG 74.138, inscrito sob o CPF nº 968.356.056-34, e pela Diretora Municipal de Meio Ambiente – **Jussara Rodrigues de Carvalho Viana**, portadora da cédula de identidade MG 13.369.553, inscrita sob o CPF nº 063.930.186-07, denominado **COMPROMITENTE**, e por outro lado **LF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.379.842/0001-48, com sede na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.049, loja 04, bairro Vila Joana D'arc, no município de Lagoa Santa/MG, por seu representante legal **Sr. Gustavo Geo Horta**, inscrito no CPF sob o nº 26.063.226-06, e cédula de identidade MG 6060942 SSP/MG, denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fulcro no art. 225 da Constituição da República, Lei Municipal nº 4.278/2018 (Código Ambiental); Lei Federal 9.605/1998,

Considerando que a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 006/2019 do empreendimento, expedida em 03/01/2019, teve seu vencimento em 03/01/2023 e que a **COMPROMISSÁRIA** não cumpriu com as determinações do §2º, do art. 16, do Decreto municipal nº 3.569/2018, vigente à época;

Considerando que, em 16/12/2022, a **COMPROMISSÁRIA** protocolou FCE nº 2009-22-LST-INF, para o qual foi emitido FOB de mesmo número, condição que orienta a abertura de processo administrativo para Licenciamento Ambiental da Atividade;

Considerando o pedido de licenciamento ambiental corretivo formulado pela **COMPROMISSÁRIA** visando à regularização das atividades de *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares*, listada junto a DN 217/2017 sob o código F-04-01-4, com 27.8412 ha;

Considerando a continuidade das medidas ambientais mitigadoras e compensatórias já impostas como condicionantes na Licença anteriormente concedida;

Considerando que a Lei Municipal nº 4.278/2018 (arts. 36 a 38) prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento corretivo por meio da

assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** a promoção das adequações ambientais e execução das medidas previstas no item 2.1 para que a **COMPROMISSÁRIA** regularize e continue a exercer as atividades de *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares*, listada junto a DN 217/2017 sob o código F-04-01-4.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

2.1 – A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais relacionadas no quadro a seguir, observando rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando o controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais:

SUBITENS	CLÁUSULAS TÉCNICAS	PRAZO
2.1.1	Finalizar o processo de Licenciamento Ambiental pertinente a atividade e classificação do empreendimento, priorizando o cumprimento dos prazos e demandas aplicadas pelo órgão licenciador como condicionantes do processo, sob pena de arquivamento do processo e encerramento do TAC vigente, em caso de divergência não justificada.	180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC.
2.1.2	Realizar a implantação da rede de esgotamento sanitário da COPASA conforme orientações do documento de DTB emitido pela concessionária.	Conforme prazo do Termo de Compromisso.
2.1.3	Apresentar relatório de controle de ruído durante a instalação do empreendimento conforme Lei Estadual nº10.100/1990 e Resolução CONAMA nº01/1990.	Semestralmente até a finalização do empreendimento, a contar da assinatura do TAC.

2.1.4	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação do isolamento, monitoramento e controle de áreas verdes e APP para garantia de permanência de condições naturais.	Semestralmente até a finalização do empreendimento, a contar da assinatura do TAC.
2.1.5	Controle dos processos erosivos e impedimento de que sedimentos sejam carreados para o curso d'água.	Durante todo período de implantação do empreendimento, a contar da assinatura do TAC.
2.1.6	Executar o projeto de drenagem pluvial apresentado durante licença ambiental anterior.	Conforme prazo do Termo de Compromisso.
2.1.7	Os resíduos gerados na implantação do empreendimento deverão ser segregados em classes A, B, C e D, e destinados para empresas devidamente licenciadas. Comprovar a destinação adequada dos resíduos através dos respectivos recibos e comprovantes da destinação.	Semestralmente até a finalização do empreendimento, a contar da assinatura do TAC.
2.1.8	Realizar a arborização das vias, com prioridade para espécies nativas, nos passeios junto as divisa de lotes e no canteiro central das via, nos padrões estabelecidos pela Prefeitura.	Até a finalização do empreendimento.
2.1.9	Reduzir a emissão de poeiras e de materiais particulados, utilizando caminhão pipa para umidificação dos acessos, canteiros de obras e vias de circulação interna, bem como utilizar caminhões transportadores de terra e materiais devidamente cobertos com lonas.	Durante todo período de implantação do empreendimento.
2.1.10	Priorizar a execução das obras de terraplenagem em épocas de baixo índice pluviométrico.	Durante todo período de implantação do empreendimento.

2.1.11	Instalar banheiros químicos para uso de funcionários durante a implantação do empreendimento.	Durante todo período de implantação do empreendimento.
2.1.12	Promover a estabilização da voçoroca mediante revegetação do local e sistema de drenagem pluvial.	Até a finalização do empreendimento.
2.1.13	Cumprir as ações propostas no Termo de Compromisso firmado com o Município de Lagoa Santa, conforme legislação pertinente e em novo Termo, se for o caso.	A ser estipulado no Termo de Compromisso.
2.1.14	Comprovar a entrega da cartilha criada com informações aos compradores das posturas a serem adotadas quanto a geração de resíduos, emissões atmosféricas, supressão vegetal e geração de ruídos decorrentes da implantação das residências, observando que essa deve ser vinculada ao ato da compra dos lotes.	Anualmente até a finalização da vendas dos lotes.
2.1.15	Finalizar a construção do galpão no Parque Socioambiental Reciclar (conforme projeto desenvolvido pela SDU), para disposição adequada de resíduos volumosos/ inservíveis, em especial o telhado, conforme último Relatório fiscal de 15/01/2024.	90 dias, a contar da assinatura do TAC.

2.2 - Os prazos estabelecidos no item 2.1 são contados a partir da assinatura do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

3.1 - Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento do **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia.

3.2 - O **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na cláusula segunda, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e

mantidas até que seja apreciado definitivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 - Em razão de fato superveniente a **COMPROMISSÁRIA** poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o cumprimento ou a alteração do item 2.1, mediante requerimento devidamente justificado e instruído, até a data do vencimento do prazo estabelecido no item 2.1, que será apreciado pelo **COMPROMITENTE**.

4.2 – O **COMPROMITENTE** também poderá, em casos devidamente justificados e instruídos, realizar a alteração das obrigações da **COMPROMISSÁRIA**.

4.3 – As alterações deverão ser objeto de termo aditivo ao presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

5.1 - O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, às seguintes sanções:

5.1.1 - Multa simples aplicada, de acordo com o art. 75, § 1º da Lei Municipal nº 4.278/2018;

5.1.2 - Multa diária aplicada, de acordo com o art. 75, § 2º da Lei Municipal nº 4.278/2018;

5.1.3 - Suspensão total e imediata das atividades;

5.1.4 - Aplicação imediata de outras sanções administrativas previstas na legislação municipal cabível ao assunto, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

5.2 - A multa prevista no subitem 5.1.2 será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo, a partir da segunda.

5.3 - O valor da multa será atualizado com base no índice IPCA, conforme Código Tributário Municipal.

5.4 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na Lei Municipal nº 4278/2018, conforme disposto em seu artigo 40.

5.5 - A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente TAC, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao

COMPROMITENTE (Secretaria de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente), que analisará o caso e poderá fixar novo prazo para adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADMPLEMENTO

6.1 - O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste TAC, devendo ser analisadas pelo **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma de legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

7.1 - O presente TAC obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes no item 2.1, podendo a vigência ser prorrogada mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância do **COMPROMITENTE**.

8.2 - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado em até 90 (noventa) dias antes de seu vencimento e não enseja a prorrogação automática da validade do TAC, que somente se efetivará após a assinatura de termo aditivo.

8.3 - Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença Ambiental, ou ao final do prazo estipulado no item 8.1, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A celebração deste TAC não garante à **COMPROMISSÁRIA** a emissão da licença ambiental, que só será emitida caso todos os requisitos legais, técnicos e normativos estejam presentes no procedimento administrativo próprio.

9.2 – As obrigações aqui assumidas são consideradas como sendo de relevante interesse ambiental para todos os fins previstos em direito.

9.3 - O presente TAC não exclui eventual responsabilidade penal, civil e/ou ações e atos administrativos aplicados pelos órgãos ambientais competentes.

9.4 - O **COMPROMITENTE** fiscalizará a execução do presente acordo sempre que entender necessário, adotando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações, ora assumidas, que deverão ser atendidas pela **COMPROMISSÁRIA** no prazo fixado na notificação ou requisição.

9.5 - Os casos omissos e situações não previstas no presente TAC serão dirimidas pelo **COMPROMITENTE**, conforme princípios e normas afetas à Administração Pública.

9.6 - Este TAC produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6° da Lei Federal n°7347/1985, art. 36, caput da Lei Municipal n°4278/2018 e art. 784, III, do código do Processo Civil nos termos extrajudicial, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

9.7 O extrato do presente Termo de Ajustamento de Conduta, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme consta no art. 79-A, §8° da Lei Federal n°9605/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente **TERMO**, com a exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nominadas.

Lagoa Santa, 23 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
DIRETORA DE MEIO AMBIENTE
JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
COMPROMITENTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ALESSANDRO JORGE SALVINO
COMPROMITENTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
COMPROMITENTE

LF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
GUSTAVO GEO HORTA
COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

PARECER 204/2024 - VISTORIA DO DIA 25/04/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Residencial Parque dos Buritis, na Rua Um, n° 145, atendendo requerimento de **Graziela de Oliveira Silva (Processo n° 2370-24-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, com galhos secos, situado na área interna, lateral direita, ao lado do alinhamento da divisa, muito próximo à área construída.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 15/08/2023 (Alvará de Construção n° 0553/2023 – Processo N° 1933-23-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012**, **Lei Federal Nº 7.803/1989**, **Lei Estadual Nº 20.922/2013** e **Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, a supressão e destoca, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Destaque para proximidade do tronco do pequizeiro à alvenaria.

Foto 03: Visão frontal do terreno.

Foto 04: Destaque para a proximidade do tronco ao alinhamento do muro em construção.

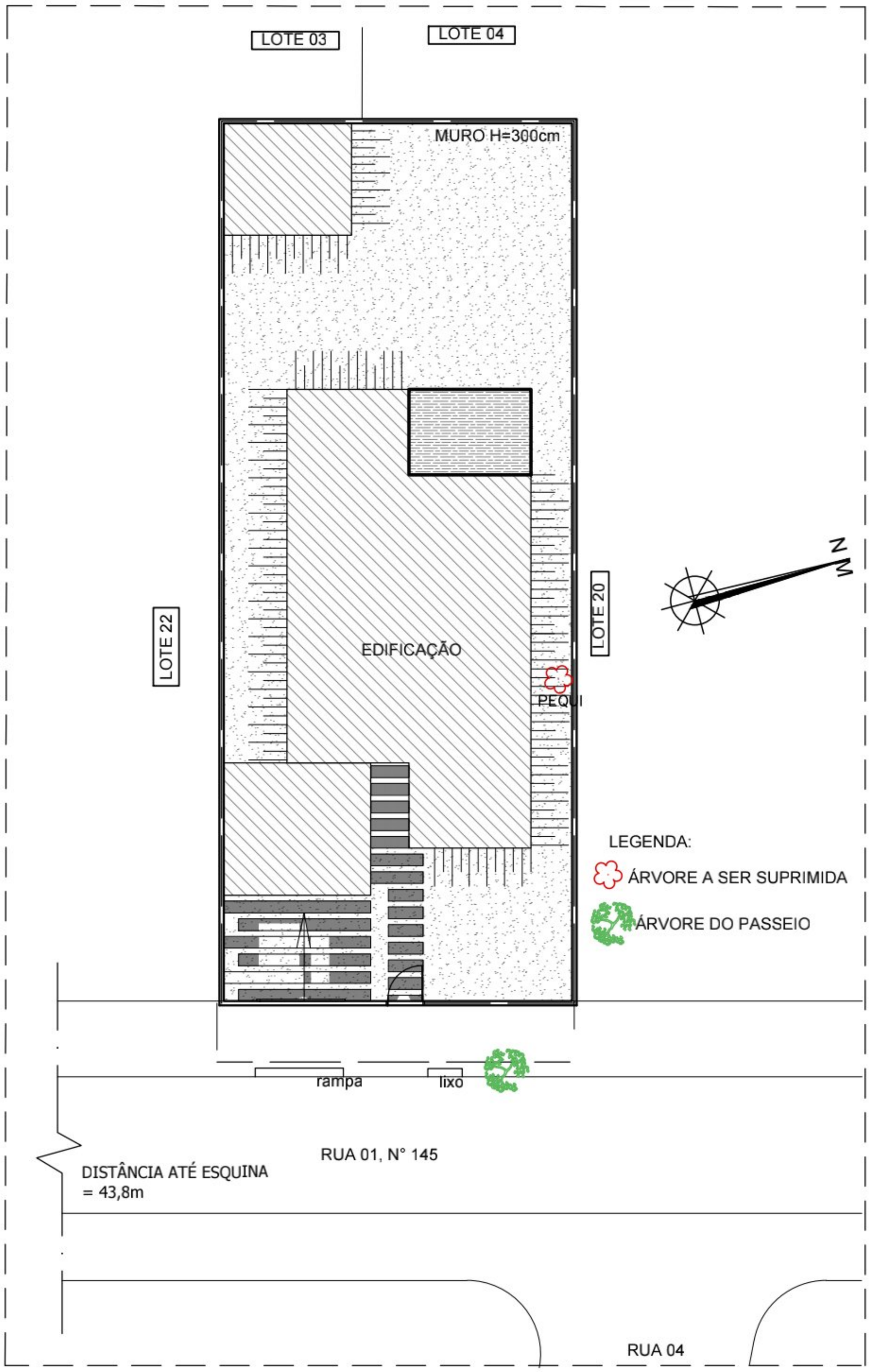

Digitalizado com CamScanner